

REGULAMENTO GERAL

Aprovado no Conselho Nacional Plenário de 28 e 29 de Junho de 1997 e publicado na “Flor de Lis” de Setembro de 1997.

Republicação com as alterações aprovadas nos: CNP de 17 e 18 de Junho de 2000, CNP de 26 e 27 de Maio de 2007, CNR de 29 de Maio de 2010, CNR de 19 de Maio de 2012, CNR de 24 e 25 de Novembro de 2012, CNR de 25 de Novembro de 2017, e CNR de 16 de junho de 2018.

PREÂMBULO

Com a entrada em vigor dos atuais Estatutos do CNE, publicados no Diário da República de 9 de Julho de 1992, ficaram prejudicadas muitas normas regulamentares.

À luz dos novos Estatutos e das necessidades atualizadas do CNE, foram, entretanto, aprovadas várias normas regulamentares. Por proposta do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, o Conselho Nacional de Representantes de 29 e 30 de Junho de 1996, aprovou, por unanimidade, as seguintes linhas de orientação a que obedece o presente Regulamento Geral:

- os Estatutos vigentes;
- os valores constantes dos artigos 1º, 2º e 3º da Constituição Mundial do Movimento Escutista;
- o método escutista fundamental patente nas obras de Baden-Powell;
- os ensinamentos recolhidos pelo CNE ao longo da sua história;
- a Exortação Pastoral “O Escutismo, Escola de Educação”, da Conferência Episcopal Portuguesa, de 29 de Dezembro de 1995.

Também o mesmo Conselho Nacional aprovou, por unanimidade, que se deverão ter sempre presentes critérios de:

- eficácia, tendo em vista os valores cristãos e escutistas;
- simplicidade;
- transparência;
- clareza;
- economia;
- subsidiariedade (em todas as normas regulamentares do CNE deverá observar-se o princípio da subsidiariedade, que se traduz em evitar qualquer centralização desnecessária de modo que o nível nacional apenas intervirá se os objetivos da ação prevista puderem ser melhor alcançados a nível geral do que a nível de Região, de Núcleo ou de Agrupamento, o mesmo se aplicando aos níveis regional e de núcleo).

Procurando seguir aquelas linhas de orientação e os critérios atrás referidos, foi elaborado um anteprojeto de novo Regulamento Geral do CNE para debate de todos os associados interessados, tendo sido recolhidos muitos contributos vindos de variados pontos do País, a maior parte dos quais foram integrados no documento-base e os restantes, que eram consonantes com as citadas linhas de orientação, colocados como propostas de alteração.

O Conselho Permanente de 17 e 18 de Maio de 1997 debateu o projeto de novo Regulamento Geral e elaborou, por consenso, a proposta que submeteu ao Conselho Nacional Plenário.

O Conselho Nacional Plenário de 28 e 29 de Junho de 1997 aprovou, na generalidade, o presente Regulamento Geral e, na especialidade, as alternativas e aditamentos que ainda subsistiam.

ANTERIORES VERSÕES DO REGULAMENTO GERAL

1ª - 25 de Março de 1925

2ª - 27 de Maio de 1955

3ª - 1 de Março de 1984 (este Regulamento Geral foi aprovado na generalidade, em 15 de Outubro de 1983, tendo a aprovação na especialidade decorrido nos dias 15 e 16 de Outubro de 1983 e 7 e 8 de Janeiro de 1984; a sua entrada em vigor foi no dia 1 de Março de 1984).

ÍNDICE

PARTE I – PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS	ARTIGO
Definição	1º
Finalidade	2º
Princípios	3º
Lei e Promessa	4º
Método Escutista	5º
Integração do CNE no Movimento Escutista	6º
Independência	7º
Não identificação político-partidária	8º
Animação da Fé	9º
Atos normativos	10º
Eleições, mandatos, nomeações e exonerações	11º
Uniformes, distintivos e bandeiras	12º
Distinções	13º
Normas disciplinares e injunções	14º
Protocolo	15º
Atividades editoriais	16º
Níveis	17º
Responsabilidades de gestão	18º
Património	19º
Insígnia	20º
Hino	21º
PARTE II – ASSOCIADOS	
Associados em geral	22º
Associados efetivos não dirigentes (requisitos, direitos e deveres)	23º
Aspirantes (requisitos, direitos e deveres)	24º
Noviços (requisitos, direitos e deveres)	25º
Dirigentes (requisitos, direitos e deveres)	26º
Assistentes (requisitos, direitos e deveres)	27º
Dirigentes permanentes (requisitos, direitos e deveres)	28º
Dirigentes honorários (requisitos, direitos e deveres)	29º
Auxiliares (requisitos, direitos e deveres)	30º
Beneméritos (requisitos, direitos e deveres)	31º
Saudações escutistas	32º
Admissão e Promessa de estrangeiros	33º
Direito de petição	34º
PARTE III – ORGANIZAÇÃO	
Nível Nacional	
Conselho Nacional Plenário	35º
Conselho Nacional de Representantes	36º
Conselho Permanente	37º
Junta Central	38º
Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional	39º
Serviços Centrais	40º
Nível Regional	
Regiões	41º
Conselho Regional	42º
Junta Regional	43º
Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional	44º

Conselho Consultivo Regional	45º
Serviços Regionais	46º
Nível de Núcleo	
Núcleos	47º
Conselho de Núcleo	48º
Junta de Núcleo	49º
Conselho Consultivo de Núcleo	50º
Serviços de Núcleo	51º
Nível Local	
Agrupamentos	52º
Especificidade dos Agrupamentos de Escuteiros Marítimos	53º
Especificidade dos Agrupamentos de Escuteiros do Ar	54º
Conselho de Agrupamento	55º
Direção de Agrupamento	56º
Conselho de País	57º
Comissão Permanente de País	58º
Unidades	59º
Alcateia	60º
Expedição	61º
Comunidade	62º
Clã	63º

PARTE IV – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Atos Oficiais	64º
Censos	65º
Manual Administrativo e Manual Financeiro	66º
Quotização	67º
Seguros	68º
Plano e Orçamento	69º
Relatório e Contas	70º
Depósito de Material e Fardamento	71º
Pedidos de apoio logístico e financeiro	72º
Divulgação de movimentos de associados	73º

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Hierarquia das normas	74º
Regras para aprovar alterações ao Regulamento Geral e outras normas regulamentares aplicáveis a todo o CNE	75º
Revogações	76º
Medidas necessárias à completa e adequada aplicação deste Regulamento Geral	77º
Entrada em vigor	78º

ANEXOS

- Anexo 1.** Quadro com atos normativos do CNE e quais os órgãos que aprovam alterações aos mesmos
- Anexo 2.** Insígnia do CNE
- Anexo 3.** Hino do CNE (letra e música)
- Anexo 4.** Saudações escutistas
- Anexo 5.** Requisitos mínimos para a fundação ou reabertura de um Agrupamento
- Anexo 6.** Requisitos mínimos para a manutenção de um Agrupamento
- Anexo 7.** Recomendações para um Agrupamento
- Anexo 8.** Carta Católica do Escutismo e seu Anexo
- Anexo 9.** Carta do Escutismo Lusófono

PARTE I

Princípios e Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

1. O Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português é uma Associação de juventude, destinada à educação integral dos jovens de ambos os sexos, baseada no voluntariado; é um movimento de carácter não político, aberto a todos, em conformidade com as finalidades, princípios e método tal como concebidos pelo Fundador, Baden-Powell, e abaixo formulados.
2. O CNE é um movimento da Igreja Católica, cuja fé e doutrina assume, proclama e defende, a ela vinculado nos termos da Carta Católica do Escutismo e seu Anexo.
3. O CNE tem personalidade jurídica e rege-se pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Geral, pelos regulamentos aprovados pelos órgãos deliberativos do CNE e pelas normas de direito (civil e canónico) aplicáveis.
4. O CNE é uma instituição reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo, conforme publicação no Diário da República n.º 177, II série, de 3 de Agosto de 1983.

Artigo 2.º

Missão e Finalidade

1. A Missão do Escutismo consiste em contribuir para a educação dos jovens, partindo de um sistema de valores enunciados na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, em que as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade.
2. O CNE, integrado no Movimento Escutista, tem por finalidade a educação integral dos jovens, contribuindo para o desenvolvimento do seu carácter e ajudando-os a realizarem-se plenamente no que respeita às suas possibilidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como pessoas, cidadãos e cidadãos responsáveis e membros das comunidades onde se inserem.

Artigo 3.º

Princípios

1. Os princípios do CNE são:
 - 1º O Escuta orgulha-se da sua Fé e por ela orienta toda a sua vida.
 - 2º O Escuta é filho de Portugal e bom cidadão.
 - 3º O dever do Escuta começa em casa.
2. Estes princípios estão em conformidade com os do Movimento Escutista Mundial:
 - Deveres para com Deus:
 - A adesão a princípios espirituais, a fidelidade à religião que exprime esses princípios e a aceitação dos deveres que dela decorrem;
 - Deveres para com os outros:
 - A lealdade para com o seu País, na perspectiva da promoção da paz, da compreensão e da cooperação a todos os níveis;
 - A participação no desenvolvimento da sociedade no respeito da dignidade humana e da integridade da natureza;
 - Deveres para consigo mesmo:
 - A responsabilidade do seu próprio desenvolvimento.

Artigo 4.º

Lei e Promessa

1. Todos os membros do CNE, à luz dos princípios enunciados, aderem voluntariamente à Associação, no compromisso com

a Lei, base de toda a ação escutista, pela Promessa, concebidas pelo Fundador do Movimento Escutista, nos termos seguintes:

LEI

- 1º A honra do Escuta inspira confiança.
- 2º O Escuta é leal.
- 3º O Escuta é útil e pratica diariamente uma boa ação.
- 4º O Escuta é amigo de todos e irmão de todos os outros Escutas.
- 5º O Escuta é delicado e respeitador.
- 6º O Escuta protege as plantas e os animais.
- 7º O Escuta é obediente.
- 8º O Escuta tem sempre boa disposição de espírito.
- 9º O Escuta é sóbrio, económico e respeitador do bem alheio.
- 10º O Escuta é puro nos pensamentos, nas palavras e nas ações.

PROMESSA

«Prometo, pela minha honra e com a graça de Deus, fazer todo o possível por:

- cumprir os meus deveres para com Deus, a Igreja e a Pátria;
- auxiliar o meu semelhante em todas as circunstâncias;
- obedecer à Lei do Escuta;
- desempenhar o melhor que puder as obrigações da missão que me é confiada (só para dirigentes)».

2. As fórmulas específicas de cerimonial e Promessa para cada Secção constam dos Rituais previstos no Anexo 1.

3. Lobitos

Os associados da I Secção têm as seguintes particularidades:

1. Lei:

“O Lobito escuta «Àquêlà»”

“O Lobito não se escuta a si próprio”

2. Máximas:

“O Lobito pensa primeiro no seu semelhante”

“O Lobito sabe ver e ouvir”

“O Lobito é aseado”

“O Lobito é verdadeiro” “O Lobito é alegre”

3. Divisa:

“Da melhor vontade”

Artigo 5.º

Método Escutista

1. O CNE, salvaguardando os seus princípios, pratica o Método Escutista, nos termos da Constituição da Organização Mundial do Movimento Escutista, com método próprio para cada uma das suas Secções.

2. O Método Escutista é um sistema de autoeducação progressiva, através da interação de todos os seguintes elementos:

- Lei e Promessa;
- Aprender fazendo;
- Progresso pessoal;
- Sistema de Patrulhas;
- Relação Educativa;
- Mística e Simbologia;
- Vida na Natureza;
- Envolvimento na Comunidade.

O Método Escutista pratica-se através do desenvolvimento de experiências educativas com sentido para as crianças e jovens. Deve ser utilizado de forma consistente com a Finalidade e os Princípios do CNE e descrito em Política própria, sujeita a revisão regular pelo Conselho Nacional Plenário ou de Representantes.

Artigo 6.º **Integração do CNE no Movimento Escutista**

1. O CNE é membro da Organização Mundial do Movimento Escutista e da Conferência Internacional Católica do Escutismo, cujos Constituição, Estatutos e Carta Católica do Escutismo e seu Anexo o vinculam.
2. O CNE é membro da Federação Escutista de Portugal.
3. O CNE é membro da Comunidade do Escutismo Lusófono, cuja carta consta do anexo 9.
4. O CNE tem relacionamento fraternal com a Associação dos Escoteiros de Portugal e com a Associação Guias de Portugal.
5. O CNE aceita expressamente, na sua ordem interna, as normas imperativas emanadas das organizações escutistas a que pertence, após publicação em "Atos Oficiais".
6. Atividades internacionais:
 - a) a participação de membros do CNE, individual ou coletivamente, em atividades no estrangeiro, deve ser comunicada ao órgão executivo do respetivo nível, com antecedência não inferior a 45 dias;
 - b) o órgão executivo referido na alínea anterior transmite, de imediato e em simultâneo a todos os órgãos executivos dos níveis superiores, a referida participação e solicita as correspondentes "Cartas Internacionais" à Junta Central;
 - c) a intenção de convites a Escuteiros estrangeiros para participarem em atividades do CNE deve ser comunicada ao órgão executivo do respetivo nível, que a deve transmitir, de imediato e em simultâneo, a todos os órgãos executivos dos níveis superiores até à Junta Central;
 - d) esta participação orienta-se por documento próprio.

Artigo 7.º **Independência**

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei Geral, o CNE não depende dos órgãos de soberania do Estado Português, assumindo os direitos e deveres que lhe cabem enquanto Associação.

Artigo 8.º **Não Identificação Político-partidária**

1. O CNE não se identifica com qualquer ideologia político-partidária nem se integra em quaisquer organizações que subordinem a sua ação a tal ideologia.
2. Os associados efetivos não podem exercer cargos comprometedores da sua integridade religiosa.
3. Não é permitido usar ou revelar a qualidade de Escuta em manifestações de carácter político-partidário.
4. O exercício de direção partidária por dirigentes, determina a suspensão do exercício de cargos eletivos no CNE.

Artigo 9.º **Animação da Fé**

1. O CNE orienta a sua ação pelos valores espirituais específicos do Escutismo, iluminados pela fé católica, expressos pela sua simbólica própria e transmitidos pela sua metodologia, procurando a formação humana e cristã dos seus associados, em comunhão eclesial.
2. A educação da fé deve ser procurada e operada intencionalmente, de modo sistemático e de acordo com a metodologia de cada Secção e nesta integrada, tendendo a criar um espírito de vida cristã adulta, empenhada, responsável e participante; tem como conteúdos a transmitir a formação bíblica, litúrgica, moral e a doutrina social da Igreja e, como princípios orientadores, os documentos conciliares, pontifícios e da Conferência Episcopal sobre o Escutismo.
3. a) A animação da fé no CNE deve ter em conta as orientações

pastorais da Comunidade em que se insere, seja a nível nacional, diocesano ou paroquial;

- b) a inserção comunitária deve manifestar-se, também, pela presença efetiva nos órgãos eclesiais pastorais de participação, em todos os níveis referidos;
 - c) os dirigentes de Unidade e de Agrupamento devem participar e zelar para que os seus Escuteiros participem na celebração eucarística dominical, inclusive nas atividades de campo;
 - d) recomenda-se também que, segundo a periodicidade definida pela Direção de Agrupamento (em princípio, mensal), o façam na comunidade a que o Agrupamento pertence e corretamente uniformizados;
 - e) recomenda-se que, ao nível dos Agrupamentos, seja alvo de particular cuidado a relação com a Catequese Paroquial.
4. Os tempos litúrgicos mais fortes e as principais solenidades do calendário litúrgico, universal ou particular, devem ser sinalados pelo Agrupamento, quer por uma formação adequada, quer pela participação ativa e colaborante nas atividades paroquiais ou diocesanas com eles relacionadas.
 5. Em qualquer atividade escutista, mesmo no campo, devem ser sempre previstos tempos de oração comunitária e celebração eucarística, ou celebração dominical na ausência do Presbítero, que ajudem a conferir um sentido cristão a todo o progresso e contribuam para a educação do sentido de oração pessoal e comunitária.
 6. Os Aspirantes e Noviços, na véspera da sua Promessa ou Investidura, devem ter um tempo de Vigília de Oração, aberto a todos os Escuteiros e dirigentes, às famílias e à comunidade paroquial.
 7. Os assistentes e dirigentes leigos devem esforçar-se por viver e por que todos os Escuteiros vivam a graça batismal participando, de forma adequada a cada Secção, nos normais meios de santificação, na Catequese, nos Sacramentos da Iniciação Cristã e da Reconciliação e no Serviço Fraternal.
 8. A animação cristã do CNE é orientada pelo Assistente Nacional e Equipa Nacional de Assistência, com os dirigentes leigos.
 9. Os assistentes e dirigentes leigos devem empenhar-se sempre na descoberta dos valores do Escutismo, na sua vivência e anúncio à luz do Evangelho.

Artigo 10.º **Atos Normativos**

1. Os atos normativos do CNE são os constantes do Anexo 1, o qual também define os órgãos que aprovam alterações aos mesmos, e faz parte integrante deste Regulamento Geral.
2. Na elaboração e revisão dos atos normativos deverão ter-se sempre presentes critérios de:
 - eficácia, tendo em vista os valores cristãos e escutistas;
 - simplicidade;
 - transparência;
 - clareza;
 - economia;
 - subsidiariedade, que se traduz em evitar qualquer centralização desnecessária.
3. Nos restantes documentos e atos de gestão de qualquer nível do CNE devem ser observados os critérios do número anterior.

Artigo 11.º **Eleições, Mandatos, Nomeações e Exonerações**

1. Os processos eleitorais dos órgãos decorrem de acordo com o Regulamento Eleitoral do CNE, previsto nos atos normativos (artigo 10º), devendo ser proporcionadas iguais oportunidades de divulgação das candidaturas a todos os concorrentes.

2. Os mandatos de todos os órgãos e cargos eletivos de dirigentes têm uma duração de três anos, sem prejuízo da sua renovação.
3. Pelo exercício dos mandatos dos cargos eletivos não cabe qualquer remuneração do CNE.
4. A cessação de mandato de dirigentes titulares de cargos eletivos só tem lugar nas seguintes situações:
 - a) após terminado o mandato e aquando da entrada em funções de novo titular;
 - b) devido a renúncia do próprio, com indicação do motivo;
 - c) devido a incapacidade física ou mental adquirida após a apresentação da candidatura e atestada por médico;
 - d) devido a sanção disciplinar definitiva, sem possibilidade de solicitar mais qualquer recurso no CNE, nos termos do Regulamento de Justiça;
 - e) devido a inequívoca perda de requisitos para a condição de dirigente, nos termos do Regulamento de Justiça.
5. Nomeações:
 - a) todas as nomeações de dirigentes para funções fixas são, em princípio, por três anos, e devem ser precedidas de acordo do nomeado;
 - b) a não exoneração no final do mandato ou nos 90 dias posteriores, equivale à sua renovação.
6. Todas as nomeações de associados não dirigentes para funções fixas são, em princípio, por um ano.
7. Objetivos e avaliação de desempenho:
 - a) antes do início de cada mandato é, em princípio, elaborado um documento com os objetivos a atingir em cada função, fixa ou flexível, e determinados os meios disponíveis para o efeito;
 - b) no final de cada ano, em princípio, é feita uma avaliação de desempenho, de acordo com os documentos da Organização Mundial do Movimento Escutista e do CNE.
8. As funções flexíveis são as seguintes:
 - a) grupos de trabalhos: estruturas constituídas por um período limitado, com a missão de levarem a cabo pesquisas ou elaboração de estudos;
 - b) comissões: estruturas constituídas por um período limitado, com a missão de organizarem atividades;
 - c) equipas: estruturas constituídas por um período limitado, com a missão de organizarem e de realizarem ocasiões de formação ou publicações não periódicas.
9. A exoneração de funções fixas e flexíveis tem lugar:
 - a) no final do mandato, salvo se se optar pela sua renovação;
 - b) devido a renúncia do próprio, com indicação do motivo;
 - c) por iniciativa do órgão competente para a designação, após ouvir, sempre que possível, o interessado;
 - d) devido a sanção disciplinar, nos termos do Regulamento de Justiça.
10. Tomadas de posse:
 - a) os membros da Mesa dos Conselhos Nacionais tomam posse perante o Conselho Nacional Plenário ou o Conselho Nacional de Representantes;
 - b) os membros da Junta Central, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional e da Comissão Eleitoral Nacional tomam posse perante a Mesa dos Conselhos Nacionais;
 - c) os membros da Mesa do Conselho Regional tomam posse perante o Conselho Regional;
 - d) os membros da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional e da Comissão Eleitoral Regional tomam posse perante a Mesa do Conselho Regional;
 - e) os membros da Mesa do Conselho de Núcleo tomam posse perante o Conselho de Núcleo;
 - f) os membros da Junta de Núcleo e da Comissão Eleitoral de Núcleo tomam posse perante a Mesa do Conselho de Núcleo;
 - g) o Chefe de Agrupamento toma posse perante o Conselho de Agrupamento;
 - h) os demais dirigentes do Agrupamento tomam posse perante o Chefe de Agrupamento ou quem o substitua;
 - i) todos os demais dirigentes tomam posse perante o órgão a que diretamente reportam.
11. Cessação de mandato:
 - a) nenhum titular perde os seus poderes ou abandona as suas funções, salvo motivo de força maior, sem que novo titular tome posse, exceto quando ocorra a aplicação de sanção disciplinar ou renúncia do próprio, comunicada ao órgão competente para conferir a posse respetiva, com conhecimento aos demais membros do órgão em que está inserido, sendo sempre obrigatória a apresentação de Relatório e Contas dos serviços de que seja responsável;
 - b) a renúncia torna-se ativa 30 dias depois da data do cumprimento das formalidades previstas na alínea anterior;
 - c) em caso de sanção disciplinar, é nomeado, nos termos do presente Regulamento Geral, um dirigente interino substituto até ao termo da suspensão ou até à tomada de posse de novo titular, conforme o caso.
12. Cada dirigente não acumula mais de dois cargos em órgãos executivos de todos os níveis, salvo casos excecionais e transitórios.

Artigo 12.º

Uniformes, Distintivos e Bandeiras

1. O Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras, constante do Anexo 1, define os uniformes, distintivos e bandeiras do CNE.
2. Os uniformes, distintivos e bandeiras do CNE não podem ser usados nas seguintes circunstâncias:
 - a) manifestações de carácter político-partidário;
 - b) em locais incompatíveis com os valores defendidos pelo CNE.

Artigo 13.º

Distinções

As distinções do CNE são as definidas no Regulamento de Justiça, constante do Anexo 1.

Artigo 14.º

Normas Disciplinares e Injunções

As normas disciplinares e as injunções são as definidas no Regulamento de Justiça, constante do Anexo 1.

Artigo 15.º

Protocolo

O uso de bandeiras, as formaturas e evoluções, as precedências e os lutos oficiais na medida em que forem estritamente necessários, devem obedecer às regras fixadas no Regulamento de Protocolo, constante do Anexo 1.

Artigo 16.º

Actividades Editoriais

1. O órgão oficial do CNE é a «Flor de Lis», devendo ser publicado, no mínimo, de dois em dois meses.
2. O diretor e o administrador da «Flor de Lis» são nomeados e exonerados para estas funções pela Junta Central.
3. É obrigatório o arquivo da «Flor de Lis» em todos os níveis do CNE.
4. É obrigatória a assinatura da «Flor de Lis» pelas Juntas Regionais, Juntas de Núcleo, Direções de Agrupamento e por todos os dirigentes investidos e em efetividade de funções (apenas

- uma assinatura obrigatória por cada agregado familiar).
5. É recomendada a assinatura da «Flor de Lis» por todas as Unidades, Equipas, Patrulhas e Bandos, bem como por todos os Escuteiros.
 6. São obrigatoriamente publicados na «Flor de Lis»:
 - a) resoluções, recomendações e demais deliberações de conteúdo normativo, bem como os respetivos Estatutos, das organizações escutistas e outras organizações inter-sociativas, nacionais e internacionais, quando vinculam o CNE ou os seus associados em geral;
 - b) resoluções, recomendações e demais deliberações de conteúdo normativo de todos os órgãos do nível nacional do CNE; relativamente aos documentos previstos em V do Anexo 1 e aos planos e orçamentos e relatórios e contas apenas é obrigatória a publicação da decisão de aprovação, com indicação de que os referidos documentos estão disponíveis para consulta, por qualquer associado, nas sedes nacional, regionais, de núcleo e de agrupamento;
 - c) filiação, suspensão e extinção de Regiões, Núcleos e Agrupamentos;
 - d) admissão, transferência, saída do ativo e regresso à efetividade de funções de dirigentes;
 - e) demissão e expulsão de dirigentes;
 - f) nomeação e exoneração dos membros de todos os órgãos, departamentos e serviços do nível nacional e ainda dos órgãos regionais e de núcleo;
 - g) nomeações e exonerações de Chefe de Agrupamento, Chefe de Agrupamento Adjunto, Assistente e Adjuntos do Assistente de Agrupamento;
 - h) criação e extinção de departamentos e serviços do nível nacional.
 7. As Regiões, Núcleos, Agrupamentos e Unidades podem editar boletins informativos e outras publicações, nos termos das alíneas seguintes:
 - a) o diretor e o administrador do boletim informativo são nomeados e exonerados para estas funções pelo órgão executivo do nível respetivo;
 - b) é obrigatório o envio dos seguintes exemplares de cada número ou edição publicada: um para a Junta Central, outro para a «Flor de Lis» e ainda outro para o órgão executivo do nível imediatamente superior, assim como os obrigatórios segundo a Lei Geral do País.
 8. Todas as atividades editoriais periódicas e não periódicas devem constar dos planos e orçamentos aprovados por cada nível, excetuando-se apenas as reedições de publicações cuja necessidade não seja previsível aquando da aprovação daqueles documentos, as quais serão devidamente justificadas nos relatórios e contas.
 9. As publicações editadas em todos os níveis do CNE devem refletir os valores cristãos e escutistas.

Artigo 17.º **Níveis**

1. O CNE está organizado em quatro níveis:
 - a) nível nacional;
 - b) nível regional;
 - c) nível de núcleo;
 - d) nível local (Agrupamento, incluindo as Unidades).
2. Nos casos omissos, aplicam-se sucessiva e analogicamente as normas reguladoras dos órgãos correspondentes de nível superior, quando procedam idênticas razões de decidir.

Artigo 18.º **Responsabilidades de Gestão**

1. Cada nível da Associação é financeiramente autónomo e responsável pela sua administração, estando, no entanto, sujeito à supervisão dos órgãos dos níveis superiores, no âmbito das suas competências.
2. As dívidas vencidas e outros compromissos assumidos para com entidades exteriores ao CNE, não previstos no plano e orçamento anual, que transitem de mandato de órgão executivo, são da responsabilidade pessoal dos respetivos dirigentes, a menos que tenham merecido aprovação dos órgãos deliberativo, executivo e fiscal, do mesmo nível e do imediatamente superior, sempre que aplicável.

Artigo 19.º **Património**

1. O património do CNE é composto por:
 - a) os bens imóveis e móveis adquiridos, por qualquer título, pelo CNE;
 - b) os bens administrados por órgãos de qualquer nível da Associação;
 - c) as contribuições dos associados;
 - d) o órgão oficial «Flor de Lis»;
 - e) a editorial «Flor de Lis»;
 - f) o Depósito de Material e Fardamento;
 - g) os subsídios e doações;
 - h) os rendimentos que puder obter por meios consentâneos com o ideal da Associação.
2. A aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, é feita em nome do CNE, por deliberação do Conselho Nacional, o qual pode delegar esta competência noutros órgãos da Associação, sendo emitida procuração pela Junta Central.
3. O pedido de procuração é feito pelo órgão executivo do nível que pretende administrar ou administra o bem, mencionando, no caso de aquisição, os meios disponíveis para fazer face a este encargo e em caso de venda deve indicar o respetivo montante, dando simultâneo conhecimento aos órgãos executivos dos níveis intermédios que devem emitir o respetivo parecer à transação, no prazo máximo de 30 dias.
4. No caso de extinção do CNE sem que seja possível reunir o Conselho Nacional Plenário para deliberar sobre o destino dos seus bens, estes reverterão em favor da educação cristã de jovens, nos termos que forem determinados pela Conferência Episcopal Portuguesa.
5. Em caso de extinção de Agrupamento, Núcleo ou Região, o destino dos bens é decidido pelo órgão deliberativo do nível imediatamente superior.
6. Até deliberação sobre o destino dos bens, a sua administração passa automaticamente a ser da competência do órgão executivo do nível imediatamente superior.
7. Os Agrupamentos, Núcleos e Regiões extintos, quando reativados têm direito aos bens que possuíam à data da extinção e permaneçam propriedade da Associação, se tal ainda for possível.

Artigo 20.º **Insígnia**

1. A insígnia do CNE é constituída pela Flor de Lis em amarelo-ouro com a Cruz de Cristo sobreposta em vermelho, símbolos da pureza, fraternidade e ideal escutista e da Fé Cristã, tendo por baixo um listel em amarelo-ouro com a divisa «Alerta», de acordo com o Anexo 2.
2. Os associados efetivos e os membros honorários podem usar esta insígnia, sem a divisa «Alerta», em traje civil.

Artigo 21.º **Hino**

O Hino do CNE é o constante do Anexo 3.

PARTE II **Associados**

Artigo 22.º **Associados em Geral**

1. Associados do CNE são os indivíduos, do sexo masculino ou feminino, que tenham feito a Promessa escutista e permaneçam vinculados à Associação.
2. Os associados do CNE designam-se por Escutas ou Escuteiros.
3. Os associados efetivos do CNE distribuem-se pelas seguintes categorias:
 - a) associados efetivos não dirigentes;
 - b) dirigentes, incluindo os assistentes eclesiásticos.
4. Integram-se ainda no CNE os Aspirantes que são os indivíduos que pretendem adquirir, pela primeira vez, a qualidade de Escuteiro, os quais cumprem um período mínimo, após a admissão, durante o qual se preparam para a Promessa escutista.
5. O CNE aceita a colaboração de outras pessoas e entidades, designando-se:
 - a) auxiliares;
 - b) beneméritos.
6. Só é permitido aos associados efetivos, uniformizados ou na qualidade de Escuteiros, ainda que em traje civil, participar em peditórios e campanhas de angariação de fundos, com prévia autorização do órgão executivo do respetivo nível.
7. Transferência:
 - a) a pedido do interessado ou por conveniência de serviço, baseados em razões atendíveis, pode um associado ser transferido de um Agrupamento ou Serviço para outro Agrupamento ou Serviço do CNE, com o acordo dos órgãos envolvidos;
 - b) a transferência consta de Ordem de Serviço dos níveis envolvidos, sendo averbada na folha de matrícula do transferido, que é arquivada;
 - c) da folha de matrícula é enviada fotocópia autenticada ao órgão executivo que recebe a transferência.
8. Comissão de Serviço:
 - a) os órgãos executivos podem pedir a outros órgãos, para seu serviço, os dirigentes e caminheiros de que necessitem, os quais ficam em Comissão de Serviço;
 - b) exigem-se o acordo do órgão solicitado e a aceitação voluntária do solicitado;
 - c) só podem estar em Comissão de Serviço os caminheiros candidatos a dirigente;
 - d) a Comissão de Serviço tem a duração normal de um ano, podendo ser renovada com o acordo do colocado em Comissão de Serviço, ouvido o órgão solicitado;
 - e) a Comissão de Serviço, consta de Ordem de Serviço e é averbada na respetiva folha de matrícula;
 - f) o dirigente ou caminheiro em Comissão de Serviço fica, para todos os efeitos, dependente do órgão solicitante, mas a sua folha de matrícula e demais registos biográficos continuam na posse do órgão a quem foi solicitado;
 - g) a Comissão de Serviço cessa com o decurso do prazo ou mediante mera determinação do órgão solicitante;
 - h) terminada a Comissão de Serviço, o associado regressa ao respetivo nível, se reunir as condições regulamentares para tal necessárias;
 - i) é permitida a Comissão de Serviço também no Agrupamento.

Artigo 23.º **Associados Efetivos não Dirigentes**

1. Os associados efetivos não dirigentes distribuem-se pelas seguintes Secções:
Lobitos - I Secção - dos 6 até aos 10 anos;
Exploradores - II Secção - dos 10 até aos 14 anos;
Pioneiros - III Secção - dos 14 até aos 18 anos;
Caminheiros - IV Secção - dos 18 até aos 22 anos; os caminheiros, após os 22 anos de idade ou depois da Partida, apenas podem continuar no Agrupamento até aos 25 anos de idade, desde que sejam admitidos como candidatos a dirigente.
2. A passagem de Secção deve ocorrer no final ou no início do ano escutista em que o Escuteiro tem a idade de sobreposição prevista no número anterior.
3. Requisitos:
 - a) idade compreendida entre os limites fixados no número 1 deste artigo;
 - b) desejar, de livre e própria vontade, ser Escuteiro e estar na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade próprio da idade respetiva, os Estatutos e Regulamentos do CNE;
 - c) autorização, por escrito, dos pais ou representantes legais, para associados menores;
 - d) parecer médico sobre a compatibilidade das condições de saúde e as atividades escutistas a realizar;
 - e) professar a religião católica.
4. Direitos:
 - a) ter acesso à informação sobre a vida do CNE;
 - b) participar em atividades do CNE;
 - c) eleger e ser eleito ou designado para funções no Bando, Patrulha, Equipa ou Tribo;
 - d) participar nas decisões ao nível de Bando, Patrulha, Equipa ou Tribo e Unidade, onde estiver inserido;
 - e) beneficiar da atividade editorial do CNE;
 - f) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
 - g) utilizar o cartão de filiação do CNE e a "Carta Internacional";
 - h) exercer o direito de petição aos órgãos do CNE;
 - i) usar o uniforme.
5. Deveres:
 - a) viver os Princípios do CNE e a Lei do Escuta;
 - b) evoluir no Sistema de Progresso;
 - c) participar nas atividades que lhe estão destinadas;
 - d) satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no CNE.
6. A qualidade de associado cessa quando:
 - a) seja apresentado, por escrito, o pedido de saída do ativo;
 - b) se retire da prática regular das atividades escutistas sem justificação;
 - c) atinja a idade de 25 anos, sem que exerça a função de dirigente;
 - d) sofra sanção disciplinar que implique tal consequência.

Artigo 24.º **Aspirantes**

1. Aspirante é todo aquele que pretende adquirir a qualidade de Escuteiro pela primeira vez.
2. Requisitos:
 - a) ter a idade seguinte:
Lobitos - I Secção - dos 6 aos 9 anos; Exploradores - II Secção - dos 9 aos 13 anos; Pioneiros - III Secção - dos 13 aos 17 anos; Caminheiros - IV Secção - dos 17 aos 21 anos;
 - b) desejar, de própria e livre vontade, ser Escuteiro e estar na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade própria da idade respetiva, os Estatutos e Regulamentos do CNE;

- c) ter a autorização, por escrito, dos pais ou representantes legais, para associados menores;
 - d) parecer médico sobre a compatibilidade das condições de saúde e as atividades escutistas a realizar;
 - e) ser batizado ou, no caso de ainda o não ser, estar na disposição de se preparar para receber este sacramento.
3. Direitos:
- a) participar em atividades do CNE;
 - b) beneficiar da atividade editorial do CNE;
 - c) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
 - d) usar o uniforme, de acordo com o respetivo regulamento.
4. Deveres:
- a) preparar-se, de acordo com o Sistema de Progresso, para conscientemente fazer a Promessa;
 - b) participar nas atividades que lhe estão destinadas;
 - c) satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no CNE.

Artigo 25.º **Noviços**

1. Noviço é o Escuteiro que transita de Secção até à respetiva Investidura, ou aquele que já tenha tido a qualidade de associado e pretenda ingressar noutra Secção.
2. Requisitos:
- a) ter idade adequada ao previsto no artigo 23º, n.º 1;
 - b) desejar continuar a ser Escuteiro e estar na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade próprio da idade respetiva, os Estatutos e Regulamentos do CNE;
 - c) professar a religião católica.
3. Direitos:
- a) ter acesso a informação sobre a vida do CNE;
 - b) participar em atividades do CNE;
 - c) participar em decisões ao nível da Patrulha, Equipa ou Tribo e na Unidade, onde estiver inserido;
 - d) beneficiar da atividade editorial do CNE;
 - e) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
 - f) exercer o direito de petição aos órgãos do CNE;
 - g) usar o uniforme;
 - h) eleger e ser eleito ou designado para funções na Patrulha, Equipa ou Tribo;
 - i) utilizar o cartão de filiação do CNE e a “Carta Internacional”.
4. Deveres:
- a) viver a Lei do Escuta;
 - b) preparar-se, de acordo com o Sistema de Progresso, para ser investido na Secção;
 - c) participar nas atividades que lhe estão destinadas;
 - d) satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no CNE.

Artigo 26.º **Dirigentes**

1. Requisitos:
- Sem prejuízo de descrição mais pormenorizada em texto regulamentar próprio, constituem requisitos básicos para se ser dirigente os seguintes:
- a) idade igual ou superior a 20 anos;
 - b) desejar, de livre e própria vontade, servir o CNE como dirigente e estar na disposição de cumprir fielmente os Estatutos e Regulamentos do CNE;
 - c) bom comportamento moral e cívico;
 - d) professar e praticar a fé católica, dando dela testemunho coerente;
 - e) sólida formação moral e religiosa;
 - f) frequência e aproveitamento do percurso formativo inicial previsto no sistema de formação do CNE.
2. Direitos:

- a) ter acesso à informação sobre a vida do CNE e do movimento escutista internacional;
 - b) participar nas atividades do CNE, incluindo ações de formação que os auxiliem a desempenhar as obrigações da missão que lhes é confiada;
 - c) participar nas decisões do CNE;
 - d) eleger e ser eleito para cargos no CNE;
 - e) ser nomeado para o exercício de funções fixas ou flexíveis no CNE;
 - f) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
 - g) utilizar o cartão de filiação do CNE e a “Carta Internacional”;
 - i) exercer o direito de petição aos órgãos do CNE;
3. Deveres:
- a) assumir e viver a missão de educador do CNE como tarefa eclesial de evangelização, em cumprimento do seu sacerdócio batismal, e sendo exemplo de vivência cristã da Lei do Escuta e dos Princípios do CNE;
 - b) participar na prossecução das finalidades educativas do CNE;
 - c) desempenhar os cargos para os quais tenha sido eleito e as funções para que tenha aceite nomeação;
 - d) cumprir fielmente os Estatutos e Regulamentos do CNE;
 - e) contribuir para a boa reputação do CNE e procurar alargar o seu âmbito de benéfica influência;
 - f) satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no CNE;
 - g) velar pela sua própria formação pessoal, comprometendo-se a tirar o maior proveito das ocasiões e oportunidades de formação que o Movimento Escutista põe à sua disposição, para que possa desempenhar eficazmente as funções que lhe são confiadas.
4. Saída do ativo
- Deixam o ativo os dirigentes:
- a) que peçam a sua exoneração, exceto se estiver em curso processo disciplinar;
 - b) que sejam exonerados por terem completado mandato ou por conveniência de serviço, exceto quanto aos titulares de cargos eletivos, desde que não reeleitos, eleitos ou nomeados para novo cargo ou função no prazo de um ano.
5. Os dirigentes exonerados podem reingressar no ativo, desde que preencham os requisitos fixados neste artigo, sendo a necessidade de frequência de formação específica estabelecida em texto regulamentar próprio.
6. Os adultos que, cumprindo os requisitos de admissão previstos em texto regulamentar próprio, se estão a preparar para serem dirigentes do CNE, designam-se candidatos a dirigente, tendo os direitos e deveres previstos no artigo 24º, n.ºs 3 e 4, com as devidas adaptações.
7. Os candidatos a dirigente recrutados de entre Caminheiros do CNE designam-se noviço a dirigente.
8. Os candidatos a dirigente recrutados de entre indivíduos que não cumpram o estipulado no número anterior, designam-se aspirante a Dirigente.
9. Recomenda-se que os dirigentes que saiam do ativo ingressem na Fraternidade Nun'Álvares.
10. A nomeação como assessor não confere a qualidade de dirigente a quem não a possua.

Artigo 27.º **Assistentes**

1. De acordo com a natureza da Associação, há a todos os níveis assistentes eclesiais, constituídos dirigentes, aos quais compete:
- a) representar a Hierarquia no CNE;
 - b) animar, com os dirigentes leigos, a comunidade escutista,

no sentido de ela ser espaço eclesial de evangelização e vivência da Fé.

2. Equipa Nacional de Assistência:
 - a) o Assistente Nacional, o Assistente Nacional Adjunto e os Adjuntos do Assistente Nacional são constituídos em equipa e nomeados pela Conferência Episcopal Portuguesa, ouvida a Associação;
 - b) a Equipa Nacional de Assistência (ENA) é constituída pelo Assistente Nacional, Assistente Nacional Adjunto e Adjuntos do Assistente Nacional, nomeados pela Conferência Episcopal Portuguesa, mediante proposta daquele que a estes designará os respetivos cargos e funções;
 - c) a ENA, assim constituída e coordenada pelo Assistente Nacional tem como objetivos: (1º) refletir sobre toda a problemática da animação e da educação da fé e da comunhão eclesial no CNE; (2º) produzir o material necessário para a formação religiosa e para as celebrações próprias do CNE; (3º) animar e acompanhar os serviços ou sectores que, pelo Assistente Nacional, sejam atribuídos ou pedidos a cada membro de modo ocasional ou permanente.
3. O Assistente Regional e o Assistente Regional Adjunto são nomeados pelo Bispo diocesano, ouvida a Associação.
4. O Assistente de Núcleo e o Assistente de Núcleo Adjunto são nomeados pelo Bispo diocesano, ouvida a Associação.
5. O Assistente de Agrupamento é, em princípio, o Pároco, exceto nos casos em que o Bispo diocesano nomeie outro Assistente.
6. O Assistente de Agrupamento pode nomear adjuntos.
7. Recomenda-se que, apesar de dispensados, os assistentes façam a Promessa de dirigentes.
8. O exercício de outros cargos dirigentes por parte de assistentes tem de ser precedida da adequada formação.
9. Requisitos:
 - a) ser sacerdote, diácono (apenas para Assistente Adjunto), religioso ou leigo (para Adjunto do Assistente de Agrupamento);
 - b) ser nomeado pela competente autoridade eclesiástica.
10. Direitos:
 - a) os mesmos previstos no artigo anterior para os dirigentes.
11. Deveres:
 - a) animar, pela formação cristã, contínua e sistemática, a comunidade escutista no sentido de ela ser espaço eclesial de evangelização e vivência da fé;
 - b) os restantes deveres previstos no artigo anterior para os dirigentes.

Artigo 28.º **Dirigentes Permanentes**

1. Requisitos:
 - a) ser dirigente do CNE;
 - b) exercer funções, não eletivas, no nível onde é permanente;
 - c) receber remuneração do CNE pelos serviços prestados a tempo inteiro ou parcial.
2. Direitos:
 - a) receber remuneração do CNE, de acordo com contrato celebrado, pelos serviços prestados a tempo inteiro ou parcial e beneficiar dos direitos e regalias inerentes aos vínculos laborais assumidos;
 - b) os restantes direitos dos dirigentes, exceto exercer cargos eletivos nos órgãos do nível onde é permanente.
3. Deveres:
 - a) exercer com lealdade, dedicação e competência as funções que lhe estão atribuídas;
 - b) os restantes deveres previstos para os dirigentes.
4. A criação do cargo de permanente compete ao CNP ou CNR, Conselho Regional ou Conselho de Núcleo; a designação do titular, à Junta Central, Regional ou de Núcleo, respetivamente.
5. Antes da designação de permanente para os Serviços Centrais,

deve ser publicado aviso na «Flor de Lis» com as condições requeridas e oferecidas e a data limite para apresentação de candidaturas.

6. Antes da designação de permanente para os Serviços Regionais ou de Núcleo, deve ser publicado aviso no boletim informativo do respetivo nível ou enviada circular para todos os Agrupamentos da respetiva área, com as condições requeridas e oferecidas e a data limite para apresentação de candidaturas.

Artigo 29.º **Dirigentes Honorários**

1. Requisitos de verificação cumulativa:
 - a) ter terminado um mandato de órgão de qualquer nível do CNE;
 - b) ter prestado relevantes serviços ao CNE;
 - c) ter a aprovação por maioria superior a 2/3 em órgão deliberativo do nível onde exerceu o cargo.
2. Direitos:
 - a) participar nas atividades do CNE;
 - b) intervir, sem direito de voto, nos órgãos deliberativos do nível do CNE onde é membro honorário;
 - c) beneficiar da atividade editorial do CNE;
 - d) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
 - e) utilizar o cartão de filiação do CNE e a “Carta Internacional”;
 - f) usar o uniforme.
3. Os deveres são idênticos aos previstos para os dirigentes.
4. Carece de publicação em «Atos Oficiais» a categoria de dirigente honorário.

Artigo 30.º **Auxiliares**

1. Os auxiliares têm como requisito colaborar de forma continuada com o CNE, para a concretização das suas finalidades educativas.
2. Direitos:
 - a) participar em atividades do nível do CNE onde são auxiliares;
 - b) beneficiar da atividade editorial do CNE.
3. Deveres:
 - a) colaborar na prossecução das finalidades do CNE;
 - b) contribuir para a boa reputação do CNE;
 - c) contribuir com uma quota idêntica à dos dirigentes.

Artigo 31.º **Beneméritos**

1. Requisitos:
 - a) colaborar de forma continuada com o CNE, para a concretização das suas finalidades educativas;
 - b) ter prestado relevantes serviços ao CNE, reconhecidos por um diploma de mérito ou uma condecoração prevista no Regulamento de Justiça;
 - c) ter a aprovação por maioria superior a 2/3, em órgão deliberativo do nível onde é prestada a colaboração, por proposta do respetivo órgão executivo.
2. Direitos:
 - a) participar em atividades do nível do CNE onde é benemérito;
 - b) beneficiar da atividade editorial do CNE.
3. Deveres:
 - a) colaborar na prossecução das finalidades do CNE;
 - b) contribuir para a boa reputação do CNE.

Artigo 32.º
Saudações Escutistas

As saudações escutistas são as constantes do Anexo 4.

Artigo 33.º
Admissão e Promessa de Estrangeiros

1. É autorizada a admissão de naturais de outros países residentes em Portugal.
2. A fórmula da Promessa desses Escuteiros consta dos Rituais previstos no Anexo 1.
3. A Promessa desses Escuteiros é feita perante a bandeira portuguesa e a do seu País.

Artigo 34.º
Direito de Petição

1. Todos os associados gozam do direito de reclamação e petição junto dos órgãos da Associação.
2. As reclamações e petições são apresentadas por escrito ao órgão competente, que tem 45 dias para responder ao interessado.
3. A falta de resposta dentro do prazo prescrito na alínea anterior é tida como indeferimento, permitindo ao interessado reclamar para o órgão imediatamente superior.

PARTE III
Organização

Nível Nacional

Artigo 35.º
Conselho Nacional Plenário

1. O órgão máximo do CNE é o Conselho Nacional Plenário.
2. O Conselho Nacional Plenário (CNP) é composto por todos os dirigentes em efetividade de funções.
3. Ao Conselho Nacional Plenário compete:
 - a) votar a texto ou qualquer alteração dos Estatutos;
 - b) eleger a Mesa dos Conselhos Nacionais;
 - c) eleger a Junta Central e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional no caso de no sufrágio direto nenhuma lista obter a maioria absoluta dos votos validamente expressos;
 - d) demitir a Mesa dos Conselhos Nacionais, a Junta Central ou o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes;
 - e) deliberar sobre todas as matérias da competência do Conselho Nacional de Representantes;
 - f) deliberar sobre o destino dos bens, em caso de extinção do CNE.
4. O CNP reúne obrigatoriamente de três em três anos e extraordinariamente sempre que a Mesa o decida ou for requerido pela Junta Central, pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, pelo Conselho Nacional de Representantes, por um quinto mais uma das Juntas Regionais ou por um quinto mais um dos membros do Conselho Nacional Plenário ou pela Comissão Eleitoral Nacional nos termos da alínea c) do n.º 3 deste artigo.
5. Mesa dos Conselhos Nacionais:
 - a) compete à Mesa dos Conselhos Nacionais, sob coordenação do respetivo Presidente, convocar e orientar os trabalhos dos Conselhos Nacionais;
 - b) a Mesa dos Conselhos Nacionais é composta por um Presidente, o Assistente Nacional, dois Vice-presidentes e três

- Secretários;
 - c) em caso de impedimento, o Presidente designa um dos Vice-presidentes para o substituir; na falta de designação, o Conselho elege um Presidente para a sessão;
 - d) em caso de impedimento, o Assistente Nacional é representado pelo Assistente Nacional Adjunto;
 - e) os membros eleitos da Mesa dos Conselhos Nacionais não podem exercer outro cargo de nível nacional no CNE.
6. Convocatória do CNP:
 - a) a convocatória do Conselho Nacional Plenário é publicada em «Atos Oficiais» ou enviada, via postal, às Direções dos Agrupamentos, às Juntas de Núcleo, às Juntas Regionais e aos órgãos nacionais, com antecedência mínima de 90 dias;
 - b) os órgãos executivos dão a devida divulgação à convocatória do Conselho Nacional;
 - c) as propostas de deliberação são enviadas até 40 dias antes da data do Conselho, pela Mesa dos Conselhos Nacionais, de forma idêntica à convocatória, recebendo as mesmas até 45 dias antes da data do Conselho, sem prejuízo do fixado no artigo 75º do presente Regulamento Geral;
 - d) a convocatória do Conselho Nacional Plenário de cuja ordem de trabalhos conste a alteração dos Estatutos tem de ser feita com a antecedência mínima de 120 dias, devendo as propostas ser enviadas até 60 dias antes da data do Conselho, pela Mesa dos Conselhos Nacionais, de forma idêntica à convocatória, sem prejuízo do fixado no artigo 75º do presente Regulamento Geral;
 - e) o requerimento das reuniões extraordinárias do CNP tem de ser efetuado acompanhado da proposta de ordem de trabalhos e da data da realização do Conselho, sem prejuízo do fixado no artigo 75º do presente Regulamento Geral;
 - f) a convocação é obrigatoriamente feita nos trinta dias subsequentes à data da entrada do requerimento, não devendo a data da realização do Conselho ser marcada para além de 120 dias após o termo desse prazo, sem prejuízo do fixado no artigo 75º do presente Regulamento Geral.
 7. O Conselho Nacional realiza-se, em princípio, em localidade da zona centro do país, de preferência em Fátima.
 8. Todos os membros do Conselho devem apresentar-se corretamente uniformizados.
 9. Regras do CNP:
 - a) o Conselho Nacional não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade mais um dos seus membros;
 - b) na falta de quórum, o Conselho Nacional reúne, em segunda convocatória, meia hora depois, com um mínimo de 60 dirigentes;
 - c) a alteração da sequência da ordem de trabalhos pelo Conselho Nacional exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes;
 - d) as deliberações do Conselho Nacional são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, se outra não for a maioria exigida pelos Estatutos e Regulamentos;
 - e) são nulas as deliberações de conteúdo normativo imperativo sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos ou que não observem rigorosamente as regras fixadas no artigo 75º do presente Regulamento Geral;
 - f) o Conselho Nacional pode sujeitar a referendo propostas de resolução que impliquem modificações profundas no CNE.
 10. A Mesa dos Conselhos Nacionais deve divulgar aos órgãos nacionais e às Juntas Regionais e de Núcleo, nos 30 dias seguintes, as deliberações de cada CNP, assim como entregá-las para publicação em «Atos Oficiais», com rigorosa prioridade.
 11. Quanto à ata de cada CNP deve observar-se o fixado no Regimento dos Conselhos Nacionais.
 12. Recomenda-se que os Conselhos Nacionais sejam prepara-

dos de modo a rentabilizar-se o mais possível o tempo que ocupam.

Artigo 36.º **Conselho Nacional de Representantes**

1. O Conselho Nacional de Representantes (CNR) tem a seguinte composição:
 - a) os membros da Mesa dos Conselhos Nacionais;
 - b) os membros da Junta Central;
 - c) os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;
 - d) o presidente da Comissão Eleitoral Nacional;
 - e) representantes das regiões, de harmonia com o número 2, havendo a possibilidade de delegação para os membros das Juntas Regionais;
 - f) um representante por cada Junta de Núcleo;
 - g) três dirigentes dos Serviços Centrais.
2. Têm assento no Conselho Nacional de Representantes, com voto deliberativo, os dirigentes regionais titulares mais um delegado por cada dez Agrupamentos, com arredondamento por excesso, segundo o último censo.
3. Ao CNR compete, nomeadamente:
 - a) aprovar e alterar os regulamentos;
 - b) debater e aprovar o Plano e Orçamento anuais dos órgãos e serviços do nível nacional;
 - c) debater e votar o Relatório e Contas;
 - d) eleger o presidente da Comissão Eleitoral Nacional;
 - e) decidir sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis sujeitos a registo, podendo delegar essa competência noutros órgãos do CNE;
 - f) aprovar o quadro de pessoal remunerado dos Serviços Centrais, quer de permanentes quer de pessoas não dirigentes do CNE;
 - g) deliberar sobre matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos da Associação;
 - h) delegar competências no Conselho Permanente.
4. O CNR reúne ordinariamente uma vez por ano, exceto naqueles em que se realiza o CNP, e extraordinariamente todas as vezes que a Mesa o decida ou for requerido pela Junta Central, pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional ou por um quinto mais uma das Juntas Regionais.
5. Ao CNR aplica-se as regras fixadas nos números 6 (exceto a alínea d), 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do artigo anterior.

Artigo 37.º **Conselho Permanente**

1. O Conselho Permanente é o órgão composto por dois membros da Mesa dos Conselhos Nacionais, pelos membros da Junta Central, por dois membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional e representantes de cada Região na proporção de 1:2000 associados, com arredondamento por excesso, nomeados pela Junta Regional.
2. Compete ao Conselho Permanente:
 - a) exercer competências por deliberação expressa do CNP ou do CNR;
 - b) dar parecer sobre estratégias a adotar, por proposta da Junta Central.
3. O Conselho Permanente é convocado pelo Presidente da Mesa dos Conselhos Nacionais e aplicam-se as regras fixadas no ponto 5 do artigo anterior, exceto o quórum, que é de um mínimo de 20 dirigentes, e o prazo de convocação do Conselho Permanente de apenas 30 dias para o caso do exercício da competência do nº 2 - b).

Artigo 38.º **Junta Central**

1. O órgão executivo nacional do CNE é a Junta Central (JC) e tem a seguinte composição, sendo a distribuição de pelouros feita internamente:
 - I. a) Chefe Nacional;
 - b) Chefe Nacional Adjunto;
 - c) Secretário Internacional;
 - d) Três ou cinco Secretários Nacionais.
 - II. Assistente Nacional.
2. No exercício das suas funções executivas, sob coordenação do Chefe Nacional, compete à Junta Central, nomeadamente:
 - a) assegurar a representação da Associação;
 - b) coordenar e dinamizar a prossecução dos objetivos da Associação;
 - c) desenvolver o espírito da fraternidade mundial do Escutismo;
 - d) promover ações necessárias à correta aplicação do método escutista;
 - e) assegurar o funcionamento dos Serviços Centrais e implementar a eficiência organizativa;
 - f) administrar o património do nível nacional do CNE e dinamizar a independência económica da Associação;
 - g) representar a Associação em Juízo e fora dele;
 - h) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
 - i) decidir sobre as matérias da sua competência, atribuídas pela lei civil ou pelos Estatutos e Regulamentos do CNE;
 - j) incentivar o processo de formação de dirigentes, nos termos das Normas para a Formação de Dirigentes;
 - k) emitir "Cartas Internacionais";
 - l) elaborar as folhas de matrícula dos dirigentes exercendo funções no nível nacional;
 - m) organizar o ficheiro geral dos dirigentes do CNE e dos contactos de Regiões, Núcleos e Agrupamentos;
 - n) organizar o Censo Geral do CNE;
 - o) organizar o cadastro dos bens imóveis e móveis, sujeitos a registo, propriedade do CNE;
 - p) organizar o cadastro dos restantes bens administrados pelo nível nacional do CNE;
 - q) dirigir o economato dos Serviços Centrais;
 - r) elaborar proposta de Plano e Orçamento da Junta Central e dos Serviços Centrais para ser debatida e votada, com eventuais alterações, pelo CNP ou CNR;
 - s) elaborar Relatório e Contas;
 - t) aprovar normas internas, no âmbito das suas funções;
 - u) apoiar e superintender a ação das Juntas Regionais, respeitando a sua autonomia estatutária e regulamentar.
- II. - Compete ao Assistente Nacional:
 - a) representar a Hierarquia;
 - b) superintender a definição e aplicação da pedagogia da fé no CNE;
 - c) delegar competências suas no Assistente Nacional Adjunto e nos Adjuntos do Assistente Nacional.
- III. - Compete ao Assistente Nacional Adjunto coadjuvar o Assistente Nacional no desempenho da sua missão e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
3. A Junta Central cria e extingue os Departamentos e Serviços que entenda necessários para a auxiliarem no exercício das suas funções, assim como nomeia e exonera os respetivos dirigentes e outros colaboradores, sob proposta do titular do respetivo pelouro.
4. A Junta Central pode designar um Diretor Executivo para a apoiar na sua missão, com as competências e tarefas julgadas necessárias.
5. A Junta Central e qualquer dos seus membros podem fazer-se

assistir por assessores, os quais executam as tarefas que lhes sejam solicitadas.

6. Compete ao Chefe de Departamento ou de Serviço:
 - a) elaborar os planos de ação do Departamento ou Serviço e submetê-los à aprovação do titular da Junta Central de que depende;
 - b) dirigir a implementação dos planos de ação aprovados para o seu Departamento ou Serviço, cooperando com outros Departamentos e Serviços, sob supervisão do titular da Junta Central de que depende;
 - c) apresentar ao titular da Junta Central de que depende o relatório anual da ação do Departamento ou Serviço;
 - d) efetuar estudos e dar parecer técnico sobre as matérias que lhe forem submetidas pela Junta Central.
7. As vagas da Junta Central são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Chefe Nacional, que determina nova eleição, assim como quando o número de cooptados exceda metade dos membros da lista eleita.
8. A Junta Central reúne, em princípio, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe Nacional, oficiosamente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
9. As atas das reuniões da Junta Central são lavradas em livro próprio e rubricadas pelos presentes, não podendo estar atrasadas mais do que 30 dias.
10. Todos os membros da Junta Central e do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional têm acesso à consulta das atas.
11. A Junta Central deve possuir os atos normativos do CNE, as obras fundamentais de Baden-Powell e o órgão oficial «Flor de Lis», disponíveis para consulta pelos interessados.
12. Os membros da Junta Central devem ter, pelo menos, 25 anos de idade e um mínimo de 5 anos de serviço como dirigentes do CNE.
13. Os membros da Junta Central, exceto o Assistente Nacional, não podem exercer outros cargos no CNE.

Artigo 39.º

Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional (CFJN) é composto por cinco dirigentes titulares (um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais), competindo-lhe, sob coordenação do Presidente, nomeadamente:
 - a) velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do CNE e demais deliberações do Conselho Nacional Plenário, do Conselho Nacional de Representantes e do Conselho Permanente;
 - b) acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira da Junta Central;
 - c) dar parecer sobre o Relatório e Contas ao Conselho Nacional;
 - d) elaborar pareceres sobre questões de âmbito estatutário e regulamentar;
 - e) exercer o poder disciplinar;
 - f) exercer o poder jurisdicional como último órgão de recurso;
 - g) emitir recomendações aos órgãos do CNE;
 - h) convocar os Conselhos Nacionais quando a Mesa o não faça nos termos estatutários e regulamentares;
 - i) acompanhar a ação dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais;
 - j) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
 - k) cumprir as demais atribuições constantes da lei.
2. O CFJN só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. As atas das reuniões do CFJN são lavradas em livro próprio e rubricadas pelos presentes.
4. O CFJN e qualquer dos seus membros pode fazer-se assistir por assessores.
5. O CFJN reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e extraor-

dinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, oficiosamente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

6. A convocação é feita pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 8 dias, salvo casos de urgência.
7. As vagas ocorridas durante o mandato são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Presidente, que determina nova eleição, assim como quando o número de cooptados exceda metade dos membros da lista eleita.
8. Os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional devem ter, pelo menos, 25 anos de idade e um mínimo de 5 anos de serviço como dirigentes do CNE.
9. Os membros do CFJN não podem exercer outros cargos no CNE.

Artigo 40.º

Serviços Centrais

Serviços Centrais são todos os Serviços e Departamentos de nível nacional, destinados a apoiar os órgãos nacionais do CNE.

Nível Regional

Artigo 41.º

Regiões

1. Para melhor se atingirem os fins do CNE, considera-se o território português dividido em Regiões, com limites, em princípio, correspondentes a uma Diocese.
2. As Regiões dos Açores e da Madeira gozam de autonomia, no respeito integral dos Estatutos e Regulamentos do CNE.

Artigo 42.º

Conselho Regional

1. O órgão máximo da Região é o Conselho Regional.
2. O Conselho Regional é composto por todos os dirigentes, noviços a dirigente e caminheiros, constantes do último censo e das atualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização.
3. Compete ao Conselho Regional:
 - a) eleger a Mesa do Conselho Regional, a qual inclui, para além de quatro membros eleitos, o Assistente Regional;
 - b) eleger a Junta Regional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, no caso de no sufrágio direto nenhuma lista obter a maioria absoluta dos votos validamente expressos;
 - c) eleger delegados da Região ao Conselho Nacional de Representantes;
 - d) eleger o Presidente da Comissão Eleitoral Regional;
 - e) debater e aprovar o Plano e Orçamento dos órgãos e serviços do nível regional;
 - f) debater e votar o Relatório e Contas;
 - g) elaborar o Regulamento Interno da Região e o Regimento do Conselho Regional;
 - h) votar propostas para serem apresentadas para aprovação superior;
 - i) aprovar o quadro de pessoal remunerado dos Serviços Regionais, quer de permanentes quer de pessoas não dirigentes do CNE;
 - j) demitir a Mesa do Conselho Regional, a Junta Regional ou o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes;
 - k) constituir Núcleos na área da Região, ouvidas as Direções dos Agrupamentos envolvidos.
4. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira os respetivos Conselhos Regionais podem ter outras regras específicas, apro-

- vadas pelo Conselho Regional, atendendo às características de insularidade.
5. O Conselho Regional é convocado com a antecedência mínima de 45 dias, devendo as propostas de deliberação ser enviadas até 30 dias antes da data do Conselho para a Mesa do Conselho Regional, que as divulga até 20 dias antes do Conselho Regional.
 6. A convocatória é enviada aos órgãos regionais e de núcleo e Direções dos Agrupamentos que lhe dão a necessária divulgação.
 7. O Conselho Regional é convocado pela Mesa do Conselho Regional.
 8. O Conselho Regional, reúne, no mínimo uma vez por ano e sempre que convocado pela Mesa do Conselho, por sua iniciativa ou a requerimento da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, ou de um quinto mais um dos seus membros.
 9. Em primeira convocação, o Conselho Regional não pode deliberar sem a presença de metade mais um dos seus membros; em segunda convocação, reúne trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
 10. Nas grandes Regiões, divididas em Núcleos, pode o Conselho Regional, por deliberação da sua competência, funcionar como Conselho Regional de Representantes.
 11. O Conselho Regional de Representantes é composto por:
 - a) Mesa do Conselho Regional;
 - b) Junta Regional;
 - c) Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional;
 - d) Juntas de Núcleo, havendo possibilidade de delegação;
 - e) dois delegados por Agrupamento.
 12. Nos 30 dias anteriores ao Conselho Regional de Representantes, reúnem os Conselhos de Núcleo com a mesma ordem de trabalhos do Conselho Regional de Representantes.
 13. Os Conselhos de Núcleo, referidos no número anterior, tomam a designação particular de “Conselhos de Núcleo Pré-Regionais” e compete-lhes eleger os delegados do Núcleo ao Conselho Regional de Representantes referidos na alínea e) do número 11.
 14. O “Conselho de Núcleo Pré-Regional” está sujeito às mesmas normas que regulam o Conselho de Núcleo.

Artigo 43.º **Junta Regional**

1. O órgão executivo regional é a Junta Regional (JR) e tem a seguinte composição, sendo a distribuição de pelouros feita internamente:
 - I - a) Chefe Regional;
 - b) Chefe Regional Adjunto;
 - c) dois, quatro ou seis Secretários Regionais.
 - II- Assistente Regional.
2. Quando não haja Junta Regional, pode o Conselho Regional eleger, a título transitório, um Coordenador Regional, que com o Assistente Regional serão membros do Conselho Nacional de Representantes, e exercem as competências da Junta Regional.
3. Compete à Junta Regional, sob coordenação do Chefe Regional, nomeadamente:
 - a) representar o CNE a nível regional e exercer competências por delegação da Junta Central;
 - b) promover a difusão e imagem pública do CNE na Região;
 - c) velar pela boa aplicação do método escutista;
 - d) apoiar e superintender a ação das Juntas de Núcleo, e na falta destas, dos Agrupamentos, respeitando a sua autonomia estatutária e regulamentar;
 - e) apresentar Relatório e Contas anuais ao Conselho Regional;
 - f) implementar o plano de ação regional aprovado pelo Conselho Regional;

- g) promover atividades regionais;
 - h) nomear e exonerar os dirigentes e outros membros dos Departamentos e Serviços Regionais, sob proposta do titular do respetivo pelouro;
 - i) organizar o ficheiro de dirigentes da Região, elaborar as folhas de matrícula dos associados em funções nos órgãos e Serviços Regionais e remeter para os Serviços Centrais os movimentos que carecem de publicação em «Atos Oficiais»;
 - j) organizar o cadastro dos bens administrados pelo nível regional do CNE;
 - k) criar e extinguir Departamentos e Serviços regionais, bem como aprovar as regras sobre o seu âmbito e funcionamento;
 - l) promover a independência económica da Região;
 - m) incentivar os cursos de Formação de Dirigentes, nos termos das Normas para a Formação de Dirigentes;
 - n) exercer as competências da Junta de Núcleo nas áreas onde não exista este nível organizativo;
 - o) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
 - p) aprovar normas internas da Região, no âmbito das suas funções;
 - q) cooperar com a Junta Central.
4. A Junta Regional e qualquer dos seus membros podem fazer-se assistir por assessores, os quais executam as tarefas que lhes forem solicitadas.
 5. As vagas ocorridas durante o mandato são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Chefe Regional, que determina nova eleição, assim como quando o número de cooptados exceder metade dos membros da lista eleita.
 6. A Junta Regional reúne, em princípio, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe Regional, que preside, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
 7. A Junta Regional deve possuir os atos normativos do CNE, as obras fundamentais de Baden-Powell e o órgão oficial «Flor de Lis», disponíveis para consulta pelos interessados.
 8. O Chefe Regional não pode exercer outro cargo no CNE.

Artigo 44.º **Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional**

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional (CFJR) é composto por três dirigentes titulares (um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário) competindo-lhe, sob coordenação do Presidente:
 - a) velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do CNE, bem como do Regulamento Interno da Região e demais deliberações do Conselho Regional;
 - b) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Junta Regional;
 - c) dar parecer sobre o Relatório e Contas da Junta Regional e das Juntas de Núcleo;
 - d) dar parecer sobre a interpretação e aplicação de Regulamentos Internos Regional, de Núcleo e de Agrupamento, a solicitação da Junta Regional, Juntas de Núcleo e Direções de Agrupamento;
 - e) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça.
2. Ao CFJR aplicam-se as regras fixadas nos números 2,3,4,5,6 e 7 do artigo 39.º.

Artigo 45.º **Conselho Consultivo Regional**

1. O Conselho Consultivo Regional é o órgão consultivo da Região.

2. O Conselho Consultivo Regional é composto pelos membros da Mesa do Conselho Regional, da Junta Regional e do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, pelos Chefes de Núcleo ou seus representantes, pelos Chefes de Agrupamento ou seus representantes (apenas no caso de áreas não constituídas em Núcleos), pelos anteriores Chefes Regionais e ainda pelos dirigentes convidados pela Junta Regional.
3. O Conselho Consultivo Regional é convocado, com a antecedência mínima de 15 dias, pelo Chefe Regional ou seu substituto, que preside.

Artigo 46.º
Serviços Regionais

Serviços Regionais são todos os Serviços e Departamentos de nível regional, destinados a apoiar os órgãos regionais.

Nível de Núcleo

Artigo 47.º
Núcleos

1. O Núcleo tem por objetivo a coordenação e desenvolvimento do Escutismo da sua área territorial.
2. A área territorial do Núcleo é parte de uma Região.

Artigo 48.º
Conselho de Núcleo

1. O órgão máximo do Núcleo é o Conselho de Núcleo.
2. O Conselho de Núcleo é composto por todos os dirigentes, novíços a dirigente e caminheiros, constantes do último censo e das atualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização.
3. Compete ao Conselho de Núcleo:
 - a) eleger a Mesa do Conselho de Núcleo, a qual inclui, para além de quatro membros eleitos, o Assistente de Núcleo;
 - b) eleger a Junta de Núcleo, no caso de no sufrágio direto nenhuma lista obter a maioria dos votos validamente expressos;
 - c) eleger o Presidente da Comissão Eleitoral de Núcleo;
 - d) eleger os delegados do Núcleo ao Conselho Nacional de Representantes, por delegação do Conselho Regional;
 - e) aprovar o Plano e Orçamento do Núcleo;
 - f) aprovar o Relatório e Contas anuais da Junta de Núcleo;
 - g) aprovar o Regulamento Interno do Núcleo;
 - h) aprovar o Regimento do Conselho de Núcleo;
 - i) aprovar propostas aos Conselhos Regional e Nacionais em nome do Núcleo;
 - j) demitir a Mesa ou a Junta de Núcleo pela aprovação dum voto de desconfiança por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes no Conselho;
 - k) exercer, na área de Núcleo, as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Regional.
4. O Conselho de Núcleo é convocado com a antecedência mínima de 45 dias, devendo as propostas de deliberação ser enviadas até 30 dias antes da data do Conselho, para a Mesa do Conselho de Núcleo, que as divulga até 20 dias antes do Conselho de Núcleo.
5. A convocatória é enviada à Junta de Núcleo e às Direções de Agrupamento que lhe dão a necessária divulgação.
6. O Conselho de Núcleo é convocado pela Mesa do Conselho de Núcleo.
7. O Conselho de Núcleo reúne, no mínimo, uma vez por ano e sempre que convocado pela Mesa do Conselho de Núcleo, por sua iniciativa ou a requerimento da Junta de Núcleo ou de um quinto mais um dos membros do Conselho.

Artigo 49.º
Junta de Núcleo

1. O órgão executivo do Núcleo é a Junta de Núcleo (JN) e tem a seguinte composição, sendo a distribuição de pelouros feita internamente:
 - I - a) Chefe de Núcleo;
 - b) Chefe de Núcleo Adjunto;
 - c) dois, quatro ou seis Secretários de Núcleo.
 - II - Assistente de Núcleo.
2. Quando não haja Junta de Núcleo, pode o Conselho de Núcleo eleger, a título transitório, um Coordenador de Núcleo que, com o Assistente de Núcleo, exerce as competências da Junta de Núcleo.
3. Compete à Junta de Núcleo, sob coordenação do Chefe de Núcleo, nomeadamente:
 - a) promover a formação e expansão de Agrupamentos, de acordo com orientações do Conselho Regional;
 - b) promover a formação e aperfeiçoamento dos dirigentes, de acordo com as Normas para a Formação de Dirigentes;
 - c) dar parecer à admissão de dirigentes para os Agrupamentos;
 - d) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
 - e) apoiar e superintender a ação dos Agrupamentos, respeitando a autonomia própria dos respetivos titulares;
 - f) cooperar com a Junta Regional;
 - g) exercer, na área do Núcleo, competências que lhe sejam delegadas pela Junta Regional;
 - h) elaborar Relatório e Contas anual;
 - i) elaborar proposta de Plano e Orçamento;
 - j) promover atividades de Núcleo;
 - k) nomear e exonerar os dirigentes e outros membros dos Departamentos e Serviços de Núcleo, sob proposta do titular do respetivo pelouro;
 - l) organizar o ficheiro dos dirigentes do Núcleo e elaborar as folhas de matrícula dos dirigentes em funções nos órgãos e serviços do Núcleo;
 - m) organizar o cadastro dos bens administrados pelo nível de Núcleo do CNE;
 - n) promover a independência económica do Núcleo;
 - o) aprovar normas internas do Núcleo, no âmbito das suas funções.
4. Compete à Junta de Núcleo criar e extinguir Departamentos e Serviços de Núcleo, bem como aprovar as regras sobre o seu âmbito e funcionamento.
5. A Junta de Núcleo e qualquer dos seus membros podem fazer-se assistir por assessores, os quais executam as tarefas que lhes forem solicitadas.
6. A Junta de Núcleo reúne, em princípio, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe de Núcleo, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
7. As vagas ocorridas na Junta de Núcleo são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Chefe de Núcleo, que determina nova eleição, assim, como quando o número de cooptados exceder metade dos membros da lista eleita.
8. A Junta de Núcleo deve possuir os atos normativos do CNE, as obras fundamentais de Baden-Powell e o órgão oficial «Flor de Lis», disponíveis para consulta pelos interessados.

Artigo 50.º
Conselho Consultivo de Núcleo

1. O Conselho Consultivo de Núcleo é o órgão consultivo do Núcleo.
2. O Conselho Consultivo de Núcleo é composto pelos membros da Junta de Núcleo e da Mesa do Conselho de Núcleo, pelos Chefes de Agrupamento ou seus representantes, pelos ante-

riores Chefes de Núcleo e ainda pelos dirigentes convidados pela Junta de Núcleo.

3. O Conselho Consultivo de Núcleo é convocado, com a antecedência mínima de 15 dias, pelo Chefe de Núcleo ou seu substituto, que preside.

Artigo 51.º **Serviços de Núcleo**

Serviços de Núcleo são todos os Serviços e Departamentos de nível de Núcleo, destinados a apoiar os órgãos de Núcleo.

Nível Local

Artigo 52.º **Agrupamentos**

1. A estrutura básica do CNE é o Agrupamento, decorrente da iniciativa pastoral da comunidade eclesial em que se insere, o qual engloba as Secções de acordo com o artigo 23º, competindo-lhe, de acordo com a sua realidade, desenvolver um projeto educativo local.
2. Cada Agrupamento exerce a sua ação, em princípio, na área de uma Paróquia.
3. Cada Agrupamento designa-se por um número de ordem de filiação, dado pelos Serviços Centrais e o nome do respetivo Patrono (Santo da Igreja, Benemérito da Humanidade, Herói Nacional ou o nome da Paróquia).
4. Os números de ordem de Agrupamento constituem uma série única nacional.
5. Os Agrupamentos extintos, quando reativados, mantêm o mesmo número de ordem, desde que seja possível.
6. O Anexo 5 fixa os requisitos mínimos para a fundação ou a reabertura de um Agrupamento.
7. O Anexo 6 fixa os requisitos mínimos para a manutenção de um Agrupamento.
8. O Anexo 7 contém recomendações para um Agrupamento.
9. O quadro de dirigentes do Agrupamento é assim constituído:
 - a) Chefe de Agrupamento;
 - b) Chefe de Agrupamento Adjunto;
 - c) Assistente de Agrupamento;
 - d) Adjuntos do Assistente de Agrupamento;
 - e) Secretário de Agrupamento;
 - f) Tesoureiro de Agrupamento;
 - g) Chefe de cada Unidade;
 - h) Chefe Adjunto de cada Unidade;
 - i) Instrutores e/ou Assessores.

Artigo 53.º **Especificidade dos Agrupamentos de Escuteiros Marítimos**

1. Em localidades próximas do mar, rios ou lagos navegáveis, podem organizar-se Agrupamentos de Escuteiros Marítimos.
2. Os Agrupamentos de Escuteiros Marítimos devem dispor de sede ou instalações para guarda do material junto a praia ou cais.
3. Os Agrupamentos de Escuteiros Marítimos e suas Unidades (Alcateia, Flotilha, Frota e Comunidade) organizam-se como os demais do CNE.
4. Os Chefes e Instrutores das Unidades de Escuteiros Marítimos devem possuir os conhecimentos e qualificações legalmente exigidos para o tipo de atividades marítimas exercidas.
5. As atividades não devem ser limitadas aos temas marítimos.
6. Cada Unidade de Escuteiros Marítimos deve possuir, pelo menos, uma embarcação e motor adequados a apoiar a realização, com segurança, das suas atividades.
7. As embarcações devem obedecer aos requisitos legalmente

exigidos para a sua movimentação e exibir por qualquer forma a insígnia do CNE e a designação do Agrupamento.

8. A movimentação na água de qualquer embarcação só pode efetuar-se desde que o patrão da embarcação possua as qualificações legalmente exigidas.
9. Em caso algum pode constituir-se ou manter-se em funcionamento qualquer Agrupamento de Escuteiros Marítimos sem o cumprimento do disposto nos números anteriores.
10. O distintivo dos Escuteiros Marítimos é o constante do Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras.
11. Os associados efetivos de Secções específicas dos Agrupamentos de Escuteiros Marítimos designam-se:
 - II Secção - Moços;
 - III Secção - Marinheiros;
 - IV Secção - Companheiros.
12. Outras designações nos Agrupamentos de Escuteiros Marítimos:
 - As Patrulhas designam-se Tripulações.
 - O Guia de Patrulha designa-se Timoneiro.
 - O Sub-Guia de Patrulha designa-se Sota-Timoneiro.
 - As Equipas designam-se Equipagens.
 - O Guia de Equipa designa-se Mestre.
 - O Sub-Guia de Equipa designa-se Contramestre.
 - As Tribos designam-se Companhas.
 - O Guia de Tribo designa-se Arrais.
 - O Sub-Guia de Tribo designa-se 2º Arrais.
 - O Conselho de Guias de Tribo designa-se Conselho de Arrais.

Artigo 54.º **Especificidade dos Agrupamentos de Escuteiros do Ar**

1. Em comunidades, específica ou tradicionalmente aeronáuticas, podem organizar-se Agrupamentos de Escuteiros do Ar.
2. Os Agrupamentos de Escuteiros do Ar devem dispor de sede ou instalações junto de área aeroportuária.
3. Os Agrupamentos de Escuteiros do Ar e suas Unidades (Alcateia, Grupo Explorador, Grupo Pioneiro e Clã) organizam-se como os demais do CNE.
4. Os Chefes e Instrutores das Unidades de Escuteiros do Ar devem possuir os conhecimentos e qualificações técnicas legalmente exigidos para o tipo de atividades aeronáuticas a exercer.
5. As atividades não devem ser limitadas aos temas aeronáuticos.
6. Cada Agrupamento de Escuteiros do Ar deve poder utilizar um meio aéreo, no mínimo.
7. Qualquer meio aéreo (aeronave, balão, asa delta, parapente) adquirido pelo Agrupamento deve obedecer aos requisitos legalmente exigidos e exibir por qualquer forma a insígnia do CNE e a designação do Agrupamento.
8. As atividades no ar só podem decorrer sob a orientação de técnico legalmente qualificado.
9. Em caso algum pode constituir-se ou manter-se em funcionamento qualquer Agrupamento de Escuteiros do Ar sem o cumprimento do disposto nos números anteriores.

Artigo 55.º **Conselho de Agrupamento**

1. O órgão máximo do Agrupamento é o Conselho de Agrupamento, no qual têm assento com voto deliberativo todos os dirigentes, noviços a dirigente e caminheiros, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) eleger o Chefe de Agrupamento, de acordo com o Regulamento Eleitoral;
 - b) debater e votar as ações comuns a todo o Agrupamento;
 - c) debater e votar o Plano e Orçamento;
 - d) debater e votar o Relatório e Contas;

- e) aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - f) demitir o Chefe de Agrupamento por maioria de ¾, tendo por base o número de dirigentes e de caminheiros em atividade no Agrupamento.
2. O Conselho de Agrupamento reúne, no mínimo, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo Chefe de Agrupamento, por sua iniciativa ou a requerimento do Assistente de Agrupamento ou de um quinto mais um dos seus membros.
 3. O Conselho de Agrupamento é convocado em Ordem de Serviço do Agrupamento, com 15 dias de antecedência mínima, devendo aí ser fixada a ordem de trabalhos.
 4. O Conselho de Agrupamento pode deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e de dois membros da Direção de Agrupamento, no mínimo; em segunda convocação, meia hora depois, reúne e delibera com qualquer número de presenças, desde que esteja, presente um membro da Direção do Agrupamento.
 5. O Conselho de Agrupamento é presidido pelo Chefe de Agrupamento ou pelo dirigente que ele designe ou o represente no seu impedimento.

Artigo 56.º **Direção de Agrupamento**

1. O órgão executivo do Agrupamento é a Direção do Agrupamento.
2. A Direção de Agrupamento é composta pelo Chefe de Agrupamento, Chefe de Agrupamento Adjunto, Assistente de Agrupamento, Secretário de Agrupamento, Tesoureiro de Agrupamento e pelo Chefe de cada Unidade.
3. O Chefe de Agrupamento é eleito pelo Conselho de Agrupamento para um mandato de três anos, com idade aconselhada superior a 25 anos e, de preferência, com mais de 3 anos de serviço como dirigente.
4. Compete ao Chefe de Agrupamento, nomeadamente:
 - a) presidir ao Conselho de Agrupamento, Direção de Agrupamento e Conselho de Pais;
 - b) nomear e exonerar os membros da Direção de Agrupamento, excetuando o Assistente e Adjuntos do Assistente, nos termos do artigo 11º - 5, 7 e 9;
 - c) nomear e exonerar cada Chefe de Unidade Adjunto, ouvido o respetivo Chefe de Unidade, observando-se o referido no ponto anterior;
 - d) nomear e exonerar os Instrutores e/ou Assessores do Agrupamento e atribuir-lhes as respetivas funções, observando-se o referido nos dois pontos anteriores;
 - e) dirigir as atividades que envolvam mais de uma Unidade;
 - f) assinar as Ordens de Serviço de Agrupamento;
 - g) representar o Agrupamento;
 - h) coordenar as atividades do Agrupamento;
 - i) exercer a missão de primeiro formador dos dirigentes do seu Agrupamento;
 - j) fomentar a animação da fé com os Chefes de Unidade, em colaboração com o Assistente;
 - k) ser garante, em comunhão com o Assistente, da consciência eclesial e da inserção comunitária do Agrupamento;
 - l) velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Agrupamento.
5. Compete ao Assistente do Agrupamento:
 - a) fomentar e animar a vida espiritual e a educação da fé conforme o método escutista e o Plano Pastoral da Igreja local, em cooperação com a Direção do Agrupamento e com a colaboração dos dirigentes leigos;
 - b) presidir a celebrações religiosas do Agrupamento.
6. Compete ao Secretário do Agrupamento, nomeadamente:
 - a) assegurar o expediente;
 - b) organizar os ficheiros do Agrupamento, incluindo, sempre que possível, os antigos membros do Agrupamento;
 - c) elaborar as folhas de matrícula;
 - d) elaborar as atas dos órgãos do Agrupamento;
 - e) elaborar as Ordens de Serviço do Agrupamento;
 - f) elaborar o relatório a apresentar anualmente ao Conselho de Agrupamento;
 - g) organizar o cadastro dos bens administrados pelo Agrupamento;
 - h) exercer as competências do Tesoureiro, quando este não exista no Agrupamento.
7. Compete ao Tesoureiro de Agrupamento, nomeadamente:
 - a) angariar receitas;
 - b) coordenar a execução do orçamento anual;
 - c) controlar as receitas e as despesas;
 - d) efetuar pagamentos e recebimentos e respetiva contabilização;
 - e) elaborar propostas de orçamento e as contas a apresentar anualmente ao Conselho de Agrupamento.
8. Compete à Direção de Agrupamento, nomeadamente:
 - a) velar pela boa aplicação do método escutista;
 - b) programar a ação educativa no âmbito da animação espiritual e da fé;
 - c) aprovar a constituição de Unidades no Agrupamento;
 - d) admitir Aspirantes sob proposta do Chefe de Unidade;
 - e) ratificar as nomeações e exonerações de dirigentes, da competência do Chefe de Agrupamento;
 - f) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
 - g) exercer a gestão administrativa e financeira do Agrupamento;
 - h) promover atividades comuns a todo o Agrupamento;
 - i) coordenar a ação das Unidades, de acordo com o Plano de Ação Local (do Agrupamento), respeitando os limites de autonomia pedagógica e prestando especial atenção à passagem de Escuteiros de uma Secção para a outra;
 - j) implementar o Plano de Ação Local (do Agrupamento), de acordo com as orientações do Conselho de Agrupamento;
 - k) aprovar normas internas do Agrupamento, no âmbito das suas funções;
 - l) informar a Junta de Núcleo ou, no caso de não existir Núcleo, a Junta Regional, das grandes atividades exteriores à área do Agrupamento, dando conhecimento simultâneo à Direção do Agrupamento mais próximo do local das mesmas;
 - m) cooperar com a Junta de Núcleo;
 - n) executar as legítimas decisões do Conselho de Agrupamento.
9. A Direção de Agrupamento reúne, em princípio, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe de Agrupamento, com sete dias de antecedência mínima, salvo situações de reconhecida urgência, por sua iniciativa ou a requerimento de um quinto mais um dos seus membros.
10. Os membros da Direção de Agrupamento não acumulam mais de dois cargos no Agrupamento, salvo casos excecionais e transitórios.

Artigo 57.º **Conselho de Pais**

1. Dado que a tarefa educativa compete fundamentalmente à família, cada Agrupamento tem um Conselho de Pais, constituído por todos os encarregados de educação dos associados menores, funcionando como órgão consultivo.
2. O Conselho de Pais é presidido pelo Chefe de Agrupamento ou por outro dirigente por ele designado, coadjuvado pelos restantes membros da Direção de Agrupamento.
3. O Conselho de Pais reúne, no mínimo, uma vez por ano e sempre que convocado pelo Chefe de Agrupamento, por sua

iniciativa ou a requerimento de um quinto mais um dos seus membros.

Artigo 58.º **Comissão Permanente de Pais**

O Conselho de Pais pode eleger uma Comissão Permanente de Pais para colaborar com a Direção de Agrupamento, quando esta o solicitar.

Artigo 59.º **Unidades**

1. O Agrupamento é composto por uma ou mais das seguintes Unidades:
 - a) Alcateia, cujo patrono é São Francisco de Assis (4 de Outubro);
 - b) Expedição, cujo patrono é São Tiago Maior (25 de Julho);
 - c) Comunidade, cujo patrono é São Pedro (29 de Junho);
 - d) Clã, cujo patrono é São Paulo (25 de Janeiro);
 - e) Patrulha, Equipa ou Tribo Isolada (transitoriamente, enquanto não é possível constituir uma Unidade).
2. Um Agrupamento tem uma ou duas Unidades de cada Secção.
3. A orientação pedagógica da Unidade está a cargo da Equipa de Animação, constituída pelo Chefe de Unidade, Assistente de Agrupamento ou Adjunto, Chefe de Unidade Adjunto e os Instrutores em serviço na Unidade.
4. O Chefe de Unidade é designado pelo Chefe de Agrupamento e responsável perante a Direção de Agrupamento.
5. Os Instrutores e Assessores constituem um quadro único a todo o Agrupamento, desempenhando as funções técnico-pedagógicas que o Chefe de Agrupamento lhes cometer.
6. Os caminheiros em fase de ligação para dirigentes e os candidatos a dirigentes em serviço na Unidade participam, com voto consultivo, nas reuniões da Equipa de Animação.
7. A assistência religiosa e os serviços administrativos e financeiros da Unidade são da responsabilidade do Assistente, do Secretário e do Tesoureiro de Agrupamento, respetivamente.
8. Compete à Equipa de Animação:
 - I - orientar e animar pedagogicamente a Unidade:
 - a) aplicando o projeto educativo do CNE para a Secção;
 - b) tendo em conta as particularidades locais que exijam a adaptação desse projeto educativo;
 - c) aplicando o Sistema de Progresso definido para a Secção;
 - d) atendendo às orientações do Plano de Ação Local (do Agrupamento);
 - e) cooperando com as Equipas de Animação das Unidades das Secções precedente e subsequente, de forma a promover a harmoniosa transição de Secção, a qual ocorre por proposta do respetivo Chefe de Unidade e decisão da Direção de Agrupamento; as exceções, derivadas das peculiares características de um determinado Escuteiro, são apreciadas e decididas pela Direção de Agrupamento;
 - II - cooperar com a Direção de Agrupamento;
 - III - informar a Direção de Agrupamento, com a antecedência mínima de 7 dias, das atividades exteriores à sede da Unidade com duração superior a 1 dia.
9. Compete ao Chefe de Unidade: presidir à Equipa de Animação; dirigir as atividades da Unidade.
10. Recomenda-se que a Equipa de Animação, de Unidade mista (com Escuteiros masculinos e femininos), seja composta por dirigentes de ambos os sexos.
11. São idades mínimas aconselhadas as seguintes:
 - a) Chefe de Alcateia e de Expedição: 21 anos;
 - b) Chefe de Comunidade: 23 anos;
 - c) Chefe de Clã: 25 anos.
12. Admissão à Promessa:

- a) a admissão de Lobitos, Exploradores e Pioneiros à Promessa ou Investidura é da competência da respetiva Equipa de Animação, sendo ouvido o Conselho de Guias;
- b) a admissão à Promessa ou Investidura de Caminheiros carece de deliberação do Conselho de Clã, por proposta do Chefe de Clã.

13. Os quatro artigos seguintes indicam as grandes linhas de orientação em obediência às quais, de acordo com o método escutista fundamental patente nas obras de Baden-Powell e com a prática e os ensinamentos recolhidos pelo CNE ao longo da sua história, consagrados no seu programa educativo, se articulam os projetos educativos específicos para cada uma das Secções.
14. A descrição mais pormenorizada desses projetos educativos específicos consta dos manuais previstos nos atos normativos (artigo 10º).

Artigo 60.º **Alcateia**

1. A Alcateia é a Unidade em que se organizam os Lobitos.
2. O Chefe de Alcateia toma a designação especial de «Àquêlà» e os restantes membros da Equipa de Animação adotam a designação de um personagem de “O Livro da Selva”.
3. Recomenda-se que a Equipa de Animação da Alcateia tenha um número de membros superior ao número de Bandos.
4. Dentro da Alcateia, os Lobitos organizam-se em pequenos conjuntos, os Bandos, cada um constituído por cinco a sete Lobitos, segundo as suas particulares predileções e afinidades.
5. Cada Alcateia tem de dois a cinco Bandos.
6. Cada um dos Bandos designa-se e distingue-se por uma das seguintes cores, escolhida pelos respetivos Lobitos e que figura no distintivo de cada Lobito e na bandeirola de Bando: branco, cinzento, preto, castanho e ruivo.
7. Cada Bando é dirigido por um Guia de Bando, a quem compete:
 - a) presidir ao Bando reunido;
 - b) ministrar-lhe instrução sob orientação de um membro da Equipa de Animação;
 - c) participar e representar o Bando no Conselho de Guias.
8. Para coadjuvar o Guia e substituí-lo no seu impedimento, é nomeado por sua proposta, um Sub-Guia.
9. Os restantes elementos devem assumir uma função no Bando.
10. Conselho de Guias:
 - a) o Conselho de Guias é constituído pelo Chefe de Alcateia, Chefe de Alcateia Adjunto, Assistente de Agrupamento, Guia de Alcateia, Guias e Sub-Guias de Bando;
 - b) o Conselho de Guias é o órgão consultivo do Chefe de Alcateia;
 - c) quando o Chefe de Alcateia o julgue conveniente, o Conselho de Guias pode reunir apenas com os Guias.
11. Conselho de Alcateia:
 - a) o Conselho de Alcateia é composto pelo Chefe de Alcateia, Chefe de Alcateia Adjunto, Assistente de Agrupamento, restantes membros da Equipa de Animação e Lobitos;
 - b) no Conselho de Alcateia tomam-se grandes decisões da vida da Unidade.
12. Quando conveniente, pode o Chefe de Alcateia designar, de entre os Guias de Bando, um Guia de Alcateia, que acumula as duas funções.
13. Compete ao Guia de Alcateia ou, na sua ausência, ao mais antigo dos Guias de Bando, formar a Alcateia em Círculo de Conselho ou de Parada, dirigir o Grande Uivo ou Saudação e auxiliar os demais Guias na sua função.
14. Grande Uivo é a saudação coletiva dos Lobitos aos seus Chefes ou visitantes.
15. O Círculo do Conselho é formado pelos Lobitos para receber instruções e ouvir histórias.

16. O Círculo de Parada destina-se à execução de danças da selva, jogos e cerimónias.
17. Cada Alcateia tem o seu Mastro de Honra, também conhecido como Vara Totem, no alto da qual se fixa uma figura recortada ou esculpida em madeira, representando um lobo ou cabeça de lobo.
18. No Mastro de Honra são inscritos sinais representativos dos progressos dos Lobitos e atividades mais importantes da Alcateia.
19. Os acampamentos de Alcateia devem ter os seguintes requisitos:
 - a) número de elementos da Equipa de Animação superior ao número de Bandos;
 - b) autorização prévia dos pais ou tutores dos Lobitos.

Artigo 61.º **Expedição**

1. Denomina-se Expedição a Unidade formada pelas Patrulhas de Exploradores.
2. Os Exploradores agrupam-se em Patrulhas de 4 a 8 elementos.
3. Cada Expedição tem de duas a cinco Patrulhas.
4. Cada Patrulha é dirigida por um Guia de Patrulha, escolhido pelos seus membros, com a aprovação do Chefe de Expedição que deve promover a sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
5. Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, o Guia de Patrulha designa um Sub-Guia de Patrulha.
6. Todos os restantes elementos assumem uma função na Patrulha.
7. Quando conveniente, pode o Chefe de Expedição designar, de entre os Guias de Patrulha, um Guia de Expedição, que acumula as duas funções.
8. Cada Patrulha designa-se pelo nome de um animal, o Totem, cuja silhueta figura na bandeirola da Patrulha e cujas cores do distintivo distinguem os seus membros.
9. Cada Patrulha adota um grito e uma divisa de acordo com o animal-totem.
10. O grito da Patrulha só pode ser usado pelos seus membros e serve como sinal de reunião ou aclamação.
11. O Conselho de Guias é composto pelo Chefe de Expedição, Assistente de Agrupamento, Chefe de Expedição Adjunto, Guia de Expedição, Guias e Sub-Guias de Patrulha.
12. Os Guias têm voto deliberativo; os Sub-Guias, voto consultivo, salvo quando substituam o respetivo Guia.
13. O Chefe de Expedição tem direito de veto, mas só o deve utilizar em caso de estrita necessidade motivada por graves razões de ordem moral ou pedagógica.
14. O Conselho de Guias delibera sobre todos os interesses de carácter geral para a Expedição.
15. As deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio e divulgadas em Ordem de Serviço de Agrupamento.
16. Para a resolução de casos disciplinares deve reunir o Conselho da Lei, constituído pelo Chefe de Expedição, Assistente de Agrupamento e Guias de Patrulhas.
17. As deliberações do Conselho da Lei são secretas, até à sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
18. Conselho de Expedição:
 - a) o Conselho de Expedição é composto pelo Chefe de Expedição, Chefe de Expedição Adjunto, Assistente de Agrupamento, restantes elementos da Equipa de Animação e Exploradores;
 - b) no Conselho de Expedição tomam-se grandes decisões da vida da Unidade.

Artigo 62.º **Comunidade**

1. Denomina-se Comunidade a Unidade formada pelas Equipas de Pioneiros.
2. Os Pioneiros organizam-se em Equipas de 4 a 8 elementos.
3. Cada Comunidade tem de duas a cinco Equipas.
4. Cada Equipa é dirigida por um Guia de Equipa, escolhido pelos seus membros, com a aprovação do Chefe de Comunidade que deve promover a sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
5. Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, o Guia de Equipa designa um Sub-Guia de Equipa.
6. Os restantes elementos assumem uma função na Equipa.
7. Quando conveniente, pode o Chefe de Comunidade designar, de entre os Guias de Equipa, um Guia de Comunidade, que acumula as duas funções.
8. Cada Equipa escolhe para Patrono um Santo da Igreja, Pioneiro da Humanidade ou Herói Nacional, cuja vida os Pioneiros devem conhecer e tomar como modelo de ação.
9. Cada Equipa pode adotar um grito e uma divisa.
10. O grito da Equipa só pode ser usado pelos seus membros e serve como sinal de reunião ou aclamação.
11. O Conselho de Guias é composto pelo Chefe de Comunidade, Assistente de Agrupamento, Chefe de Comunidade Adjunto, Guia de Grupo e pelos Guias e Sub-Guias de Equipa.
12. Os Guias têm voto deliberativo; os Sub-Guias, voto consultivo, salvo quando substituam os respetivos Guias.
13. O Chefe de Comunidade tem direito de veto, mas só o deve utilizar em caso de estrita necessidade motivada por graves razões de ordem moral ou pedagógica.
14. O Conselho de Guias delibera sobre todos os interesses de carácter geral para a Comunidade.
15. As deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio e divulgadas em Ordem de Serviço de Agrupamento.
16. Para a resolução de casos disciplinares deve reunir o Conselho da Lei, constituído pelo Chefe de Comunidade, Assistente de Agrupamento e pelos Guias de Equipa.
17. As deliberações do Conselho da Lei são secretas, até à sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
18. Conselho de Comunidade:
 - a) o Conselho de Comunidade é composto pelo Chefe de Comunidade, Chefe de Comunidade Adjunto, Assistente de Agrupamento, restantes elementos da Equipa de Animação e Pioneiros;
 - b) no Conselho de Comunidade tomam-se grandes decisões da vida da Unidade.

Artigo 63.º **Clã**

1. Denomina-se Clã a Unidade formada pelas Tribos de Caminheiros.
2. Dentro do Clã, os Caminheiros organizam-se em Tribos de 4 a 8 elementos.
3. Cada Clã tem de duas a cinco Tribos.
4. Enquanto houver apenas uma Tribo a mesma designa-se Tribo Isolada.
5. Cada Tribo é dirigida por um Chefe de Tribo, eleito pelos seus membros e com publicação em Ordem de Serviço do Agrupamento.
6. O Guia de Tribo designa um Guia de Tribo Adjunto, com publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento, para o coadjuvar e substituir no seu impedimento.
7. Os restantes elementos assumem uma função na Tribo.

8. O Conselho de Clã pode eleger um Caminheiro Guia, que atue como elo de ligação entre as Tribos e a Equipa de Animação, exercendo funções de liderança e aconselhamento.
9. Cada Tribo escolhe para Patrono um Santo da Igreja, Benemérito da Humanidade ou Herói Nacional, cuja vida os Caminheiros devem conhecer e tomar como modelo de ação.
10. Os Caminheiros podem, cumulativamente, exercer funções pontuais no Agrupamento, desde que integradas no seu progresso pessoal e sem prejuízo da sua vida de Tribo e de Clã.
11. O Conselho de Guias de Tribo é constituído pelo Chefe de Clã, Assistente de Agrupamento, Chefe de Clã Adjunto, Caminheiro Guia (que modera) e pelos Guias e Sub-Guias de Tribo.
12. Compete ao Conselho de Guias de Tribo tomar deliberações sobre os problemas da vida normal do Clã, execução do plano de atividades e orientação do progresso das Tribos.
13. O Conselho de Guias de Tribo reúne, em princípio, uma vez por mês e sempre que convocado pelo Chefe de Clã, por sua iniciativa ou a requerimento de duas Tribos.
14. O Conselho de Clã é composto pelo Chefe de Clã, Assistente de Agrupamento, Chefe de Clã Adjunto, restantes elementos da Equipa de Animação e por todos os Caminheiros.
15. Compete ao Conselho de Clã tomar conhecimento e deliberar sobre os problemas importantes da vida da Unidade, aprovar o plano de atividades, apreciar a constituição de Equipas e a admissão à Promessa ou Investidura de novos Caminheiros.
16. Os Caminheiros, antes da Partida, devem realizar um Desafio, o qual consiste em servir nas Unidades, no Agrupamento, noutras estruturas da associação ou – preferencialmente – na Paróquia, comunidade, instituições ou organizações não governamentais, serviço que se integra no seu Sistema de Progresso e na vida de Clã, fazendo parte do projeto educativo da Secção.
17. A cerimónia da Partida é o ato solene pelo qual o Clã, atento ao progresso desenvolvido pelo Caminheiro, o declara efetivamente iniciado na plena vida de Homem, como cristão e cidadão.
18. A cerimónia da Partida é proposta pelo Chefe de Clã, com o parecer favorável do Assistente de Agrupamento, ao Conselho de Clã que a deve aprovar por maioria de dois terços, a qual não deve ser dada antes dos 20 anos e de 2 anos de vida de Clã.
19. Os Caminheiros que recebem a Partida deixam o Clã, mas podem manter-se no Agrupamento até aos 25 anos de idade, ocupando funções específicas, em fase de ligação para Dirigentes, com o acordo da Direção do Agrupamento, designadamente sendo integrados em Equipas de Animação das I, II e III Secções.
20. Deixam o Clã os Aspirantes e Noviços que vejam definitivamente recusada a sua admissão à Promessa ou Investidura.
21. Poderão existir, nas Regiões em que se justifique e o pretendam, para além dos Clãs existentes nos Agrupamentos, as seguintes modalidades de Clã, cuja pertença obriga à permanência no ativo no Agrupamento de origem, que serão alvo de regulamentação específica:
 - a) Clã Universitário;
 - b) Clã Regional ou de Núcleo

PARTE IV **Atividades Administrativas e Financeiras**

Artigo 64.º **Atos Oficiais**

1. Designam-se «Atos Oficiais» os documentos emitidos pelos órgãos competentes, destinados a regular e orientar a vida do CNE.
2. São os seguintes os «Atos Oficiais»:
 - a) Estatutos e Atos de Resolução de Organizações Internacionais e Interassociativas de que o CNE seja membro;

- b) Atos de Resolução dos órgãos nacionais deliberativos e jurisdicional, assinados pelo respetivo Presidente e publicados na «Flor de Lis»;
 - c) Ordens de Serviço, emitidas pela Junta Central, Junta Regional, Junta de Núcleo e Direção de Agrupamento (Ordem de Serviço Nacional, Regional, de Núcleo e de Agrupamento, respetivamente);
 - d) Circulares de Execução, emitidas pelos competentes órgãos, vinculando os serviços que dependam da entidade emissora;
 - e) Ordens de Campo, emitidas pela Chefia de cada Acampamento, vinculando todos os acampados.
3. Os «Atos Oficiais» de nível nacional, incluindo as Ordens de Serviço Nacionais, são publicados na «Flor de Lis».
 4. As Ordens de Serviço Regionais, de Núcleo e as Circulares de Execução, são policopiadas e enviado um exemplar a cada Junta de Núcleo e Direção de Agrupamento e serviços dependentes, que lhes dão a adequada divulgação no respetivo nível.
 5. As Ordens de Serviço de Agrupamento são afixadas em local apropriado.
 6. As Ordens de Campo são afixadas em local apropriado e assinadas pelo Chefe de Campo ou quem o substitua.
 7. Os originais das Ordens de Serviço, Circulares de Execução e Ordens de Campo são arquivados pelo órgão executivo do nível da entidade emissora, devendo uma cópia ser enviada, no prazo de 8 dias, ao órgão executivo do nível imediatamente superior.

Artigo 65.º **Censos**

1. O recenseamento geral do CNE, referido a 1 de Janeiro de cada ano, faz-se no Sistema Integrado de Informação Escutista (SIIE).
2. Até 31 de Janeiro, as Direções de Agrupamento, as Juntas de Núcleos, as Juntas Regionais e a Junta Central fazem o registo do censo do respetivo nível e arquivam um exemplar do seu censo, em formato eletrónico ou papel.
3. Até 28 de Fevereiro, as Juntas de Núcleo validam no SIIE os censos apresentados pelos Agrupamentos filiados e em formação da respetiva área e arquivam um exemplar de cada censo, em formato eletrónico ou papel.
4. Até 20 de Março, as Juntas Regionais validam no SIIE os censos relativos aos Agrupamentos filiados e em formação, assim como os relativos às respetivas Juntas de Núcleo, da sua área e arquivam um exemplar de cada censo, em formato eletrónico ou papel.
5. Até 31 de Março, a Junta Central valida no SIIE os censos relativos aos Agrupamentos e Juntas e arquivam um exemplar de cada censo, em formato eletrónico ou papel.
6. Até 31 de Maio, a Junta Central divulga aos órgãos nacionais e envia para publicação na «Flor de Lis» o recenseamento do CNE, com discriminação, por nível, de: número de agrupamentos filiados, em formação, suspensos e extintos; número de associados não-dirigentes e dirigentes por género e secção; número de aspirantes não-dirigentes e dirigentes por género e secção.
7. A regularização das obrigações financeiras inerentes ao censo é feita na data de entrega do censo.
8. O não registo do censo no prazo indicado no nº 2 implica a suspensão imediata da estrutura em falta e impede a prática escutista de qualquer tipo até à regularização da situação.

Artigo 66.º **Manual Administrativo e Manual Financeiro**

1. O Manual Administrativo, no respeito pelas normas regulamentares vigentes e pelos critérios estabelecidos no artigo 10º, define procedimentos designadamente quanto ao seguinte:

- a) cartão de filiação, o qual é atualizado pela aposição da quota anual;
 - b) folha de matrícula de cada associado, na qual consta o currículo escutista e que é organizada pelo órgão executivo do nível mais baixo em que cada associado exerce atividade;
 - c) formatação dos censos;
 - d) ordens de serviço.
2. O Manual Financeiro, no respeito pelas normas regulamentares vigentes e pelos critérios estabelecidos no artigo 10º, define procedimentos, designadamente quanto ao seguinte:
 - a) planos de contas da contabilidade de cada nível do CNE;
 - b) apresentação de contas.
 3. Estes manuais devem prever a progressiva informatização das atividades administrativa e financeira, sem prejuízo de quem não tiver os novos meios informáticos poder continuar a tratar dos assuntos pelos métodos tradicionais.
 4. É obrigatória a abertura de contas bancárias em nome de "CORPO NACIONAL DE ESCUTAS seguido do órgão executivo e/ou ação que tenha de geri-las" onde se devem depositar todos os fluxos financeiros, sendo estas contas movimentadas com as assinaturas de, pelo menos, dois dirigentes.
 5. O órgão executivo de nível superior, em caso de encerramento ou suspensão do nível que administra uma conta bancária, determina e exara em ata a alteração das condições de movimentação, dando do facto conhecimento ao Banco, para que se proceda ao previsto no artigo 19º deste Regulamento Geral.

Artigo 67.º **Quotização**

1. A quotização individual de cada Escuteiro ou Aspirante para as despesas de Bando, Patrulha ou Equipa e Unidade é fixada pelo Conselho de Guias ou de Chefes de Equipa, sendo paga, em princípio, semanal ou mensalmente.
2. A quotização individual de cada Escuteiro ou Aspirante para as despesas do Agrupamento é fixado pela Direção de Agrupamento e paga, em princípio, mensal ou trimestralmente.
3. A quotização individual de cada Escuteiro ou Aspirante para as despesas de Núcleo, Região e nível nacional é fixada pelo Conselho Nacional Plenário ou pelo Conselho Nacional de Representantes e liquidada e enviada anualmente com o censo, retendo a Junta de Núcleo e a Junta Regional os valores que lhes são destinados nos termos deste artigo.
4. As quotizações para os organismos da Organização Mundial do Movimento Escutista e da Conferência Internacional Católica do Escutismo são liquidadas e enviadas em conjunto com a quota referida no ponto anterior.
5. O valor da quotização individual de cada Escuteiro ou Aspirante para as despesas de Núcleo, Região e nível nacional é repartida pelos três níveis em percentagens a definir aquando da aprovação do respetivo valor.
6. Na fixação das percentagens referidas no ponto anterior, devem ser tidas em atenção as despesas efetivas que cada nível tem com os Escuteiros e a economia relativa ao fator de escala, pelo que, dada a diversidade de situações, deve o Conselho Nacional Plenário ou o Conselho Nacional de Representantes definir um intervalo de percentagens, a ajustar e acordar entre cada Junta Regional e cada Junta de Núcleo.
7. Os Escuteiros e Aspirantes não integrados em Núcleo pagam igual quotização, sendo a percentagem prevista para o Núcleo arrecadada pela Junta Regional.
8. Os Escuteiros não integrados em Região pagam igual quotização, sendo as percentagens previstas para o Núcleo e para a Região arrecadadas pela Junta Central.
9. Na falta de aprovação de valores de quotização para um ano, aplica-se o que vigorou no ano anterior.
10. Os Conselhos Regionais e de Núcleo podem aprovar quotas suplementares.

Artigo 68.º **Seguros**

1. O seguro Escuta, negociado a nível nacional, cobre os riscos de responsabilidade civil face a terceiros e de acidentes pessoais.
2. Os valores a pagar por cada Escuteiro e Aspirante são aprovados pelo Conselho Nacional Plenário ou pelo Conselho Nacional de Representantes, sob proposta da Junta Central.
3. Os bens imóveis e móveis sujeitos a registo devem ser segurados pelo nível que os administra.
4. Os diversos níveis podem celebrar seguros complementares.

Artigo 69.º **Plano e Orçamento**

1. Até 15 de Outubro de cada ano, cada Direção de Agrupamento elabora uma proposta de Plano e Orçamento para o ano seguinte, que, depois de aprovado pelo Conselho de Agrupamento, é remetido à Junta de Núcleo ou à Junta Regional respetiva.
2. Até 30 de Junho de cada ano, cada Junta de Núcleo entrega uma proposta de Plano e de Orçamento para o ano seguinte à Mesa do Conselho de Núcleo, com conhecimento ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, que, depois de aprovado pelo Conselho de Núcleo, remete cópia às Direções de Agrupamento do Núcleo, à Junta Regional e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional.
3. Até 31 de Maio de cada ano, cada Junta Regional entrega uma proposta de Plano e Orçamento para o ano seguinte à Mesa do Conselho Regional, com conhecimento ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, que depois de aprovado pelo Conselho Regional remete cópia às Direções de Agrupamento, Juntas de Núcleo da Região, à Junta Regional, ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, à Junta Central e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional.
4. Até 30 de Abril de cada ano, a Junta Central entrega uma proposta de Plano e Orçamento para o ano seguinte à Mesa dos Conselhos Nacionais, com conhecimento ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, que depois de aprovado pelo Conselho Nacional, a mesma remete uma cópia para as Direções de Agrupamento, Juntas de Núcleo, Juntas Regionais, Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional.
5. Recomenda-se que sejam elaborados planos e orçamentos plurianuais, em princípio, para três anos, sem prejuízo da sua revisão anual.
6. É obrigatório cada nível do CNE ter um Plano e Orçamento aprovado anualmente, o qual é enviado, na sua versão final, no prazo de 15 dias após a sua aprovação, aos órgãos executivos e fiscais e jurisdicionais do respetivo nível e do imediatamente superior, sempre que aplicável.
7. Dos planos e orçamentos devem constar, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) previsão das atividades a desenvolver com os respetivos calendários, incluindo ações de formação;
 - b) previsão das receitas internas dos associados e das estruturas;
 - c) previsão das receitas de entidades externas;
 - d) previsão do saldo a transitar para o início do exercício, relativo a caixa e depósitos bancários;
 - e) previsão dos saldos das contas de clientes (devedores) e de fornecedores (credores) a transitar para o início do exercício;
 - f) previsão das despesas de funcionamento de cada órgão e serviço, indicando separadamente as relativas a deslocações no país e no estrangeiro;
 - g) previsão das despesas e receitas para a execução do plano de atividades, incluindo ações de formação;

- h) previsão das despesas e das receitas relativas às atividades editoriais periódicas e não periódicas;
 - i) previsão do volume de movimento, encargos de estrutura e de resultado do DMF;
 - j) previsão de despesas e de receitas para ações de carácter pontual;
 - k) previsão de investimentos em imóveis ou móveis sujeitos a registo;
 - l) previsão da taxa de evolução dos efetivos, com indicação dos efetivos previstos no próximo censo (dirigentes, candidatos a dirigentes novíços, elementos de cada Secção e Aspirantes) e, conseqüentemente, previsão de receitas de quotização e receitas e despesas do seguro Escuta;
 - m) previsão das dívidas a pagar e a receber no final do exercício;
 - n) balanço previsional no final do exercício, incluindo eventuais contabilidades autónomas, para o nível nacional; recomendando-se o mesmo para os níveis regional e de núcleo.
8. No Plano e Orçamento devem ser claramente identificadas as despesas que ficam condicionadas a receitas específicas.
 9. As Direções de Agrupamento devem reunir, trimestralmente, para se efetuar o controlo da execução do respetivo Plano e Orçamento.
 10. As Juntas de Núcleo devem reunir, trimestralmente, para se efetuar o controlo da execução do respetivo Plano e Orçamento.
 11. As Juntas Regionais devem reunir, trimestralmente, com a participação do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, para se efetuar o controlo da execução do respetivo Plano e Orçamento.
 12. A Junta Central deve reunir, trimestralmente, com a participação do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, para se efetuar o controlo da execução do respetivo Plano e Orçamento.
 13. Em princípio, só são reembolsadas as despesas feitas por dirigentes em serviço do CNE, desde que estejam previstas em orçamento aprovado.

Artigo 70.º **Relatório e Contas**

1. Até 31 de Outubro de cada ano, a Direção de Agrupamento entrega à Junta de Núcleo ou, na sua falta, à Junta Regional, o Relatório e Contas do Agrupamento, relativo ao ano escutista anterior e simultaneamente disponibiliza-o para os membros do Conselho de Agrupamento.
2. Até 15 de Novembro de cada ano a Junta de Núcleo envia à Mesa do Conselho de Núcleo, à Junta Regional e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional o Relatório e Contas do nível de núcleo e um resumo da situação dos Agrupamentos.
3. Até 30 de Novembro de cada ano, a Junta Regional envia à Mesa do Conselho Regional, ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional e à Junta Central o Relatório e Contas do nível regional e um resumo da situação dos Núcleos e Agrupamentos.
4. Até 10 de Janeiro de cada ano, a Junta Central envia à Mesa dos Conselhos Nacionais e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional o Relatório e Contas do nível nacional, incluindo um resumo da situação das Regiões, dos Núcleos e dos Agrupamentos.
5. Os relatórios e contas de cada nível estão sujeitos à aprovação pelo órgão deliberativo respetivo.
6. Os relatórios e contas de todos os níveis são relativos ao período de 1 de outubro a 30 de setembro.
7. Os relatórios e contas são um confronto entre o que consta nos planos e orçamentos aprovados e o que foi realizado, com justificação de eventuais desvios significativos, devendo permitir concluir "como vai o CNE", sendo postos em relevo os principais aspetos positivos, negativos e as dificuldades a vencer, incluindo a situação de:

- a) programas educativos para as Secções;
 - b) recrutamento, formação e gestão de dirigentes e outros adultos;
 - c) inserção do Escutismo nas comunidades.
8. O Relatório e Contas do nível nacional inclui a demonstração de resultados (custos e proveitos), balancete e balanço, e idênticos documentos de eventuais contabilidades autónomas, assim como o balanço consolidado do respetivo nível; recomendando-se o mesmo para os níveis regional e de núcleo.
 9. Os relatórios e contas devem incluir um breve resumo da atividade de cada deslocação ao estrangeiro, com a indicação da quantidade de participantes, da discriminação dos respetivos dirigentes e ainda um resumo dos custos suportados pelo CNE em cada deslocação.
 10. Os relatórios e contas, após aprovadas pelos respetivos órgãos deliberativos, são remetidos na versão final, com os pareceres respetivos, no prazo de 30 dias, aos órgãos executivos e fiscais do respetivo nível e do imediatamente superior, sempre que aplicável.
 11. Quando um órgão executivo cessa funções deve, de imediato, elaborar Relatório e Contas relativo ao período do exercício e entregá-lo ao sucessor e aos demais órgãos a quem se enviam normalmente, assim como inventário dos bens e valores que transitam de responsabilidade de gestão.

Artigo 71.º **Depósito de Material e Fardamento**

1. O Depósito de Material e Fardamento (DMF) e suas delegações nas Regiões e nos Núcleos só fornecem artigos de uniforme, insígnias e distintivos, nas seguintes condições:
 - a) Escuteiros no ativo: mediante apresentação de cartão de filiação atualizado, no caso de desconhecimento de identificação;
 - b) Aspirantes: mediante credencial da respetiva Direção de Agrupamento, no caso de desconhecimento de identificação;
 - c) Agrupamento em formação: mediante credencial da respetiva Junta de Núcleo ou Regional, no caso de desconhecimento de identificação.
2. As condecorações só podem ser adquiridas por quem comprovar o direito a utilizá-las.
3. Os uniformes, insígnias, distintivos e condecorações do CNE constituem exclusivo do Depósito de Material e Fardamento.
4. As delegações do DMF nas Regiões e nos Núcleos dependem diretamente das respetivas Juntas Regionais e Juntas de Núcleo.

Artigo 72.º **Pedido de Apoio Logístico e Financeiro**

1. Os pedidos diretos de apoio logístico e financeiro a entidades oficiais são feitos, em princípio, pelo competente órgão executivo do CNE e nos seguintes limites:
 - a) Direção de Agrupamento - entidades e organismos ao nível de freguesia ou municipal; caso existam vários Agrupamentos no concelho, os apoios pedidos devem ser coordenados pelos respetivos Chefes de Agrupamento ou seus representantes;
 - b) Junta de Núcleo - entidades e organismos ao nível municipal e que exerçam competência em área aproximadamente conidente à do Núcleo;
 - c) Junta Regional - entidades e organismos ao nível distrital ou regional;
 - d) Junta Central - entidades ou organismos de âmbito geral, nacional ou internacional, bem como a entidades consulares e diplomáticas de Estados estrangeiros.
2. Os órgãos executivos que, nos termos do número 1, têm direito a pedir auxílio aos mesmos organismos ou entidades devem coordenar entre si os respetivos pedidos.

3. Os pedidos que ultrapassem os limites fixados no número 1 devem ser conduzidos até ao órgão executivo de nível competente para os efetivar.

Artigo 73.º

Divulgação de Movimentos de Associados

1. São publicados em «Atos Oficiais», na «Flor de Lis», os resultados de todas as eleições de órgãos do nível nacional, assim como a indicação dos movimentos dos respetivos titulares.
2. São ainda publicados em «Atos Oficiais» os movimentos dos titulares dos órgãos Regionais e de Núcleo, dos Chefes de Agrupamento, Chefes de Agrupamento Adjuntos, de todos os Assistentes e Adjuntos de Assistentes e ainda de todos os associados em serviço no nível nacional.
3. São publicados em Ordem de Serviço Regional os movimentos de todos os associados que prestem serviço no respetivo nível ou cuja competência de nomeação é de órgão da Região.
4. São publicados em Ordem de Serviço de Núcleo todos os movimentos dos associados que prestam serviço no respetivo nível ou cuja competência de nomeação é de órgão do Núcleo.
5. São publicados em Ordem de Serviço de Agrupamento todos os movimentos de associados do respetivo Agrupamento, incluindo as Unidades.
6. A publicação obrigatória da identidade dos titulares de um órgão eletivo tem efeito meramente declarativo, só podendo ser recusada em caso de manifesta violação das normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.
7. As Ordens de Serviço são assinadas pelo chefe do órgão executivo do respetivo nível, ou por quem o substitua, tendo efeitos executivos quando se trata de nomeação da competência do executivo e mero efeito de divulgação, quando se trata de competência de outro órgão ou entidade.
8. O Manual Administrativo define os formatos destas informações, devendo todas as listagens de dirigentes ser elaboradas por Regiões e por Núcleos.

PARTE V

Disposições Finais

Artigo 74.º

Hierarquia das Normas

1. Todas as normas regulamentares de qualquer nível do CNE não podem contrariar disposições dos Estatutos ou do Regulamento Geral, sob pena de nulidade.
2. As normas regulamentares de qualquer nível não podem contrariar normas regulamentares de nível superior, sob pena de nulidade.

Artigo 75.º

Regras para Aprovar Alterações aos Estatutos, Regulamento Geral e Outras Normas Regulamentares Aplicáveis a todo o CNE

Qualquer alteração aos Estatutos, Regulamento Geral e outras normas regulamentares aplicáveis a todo o CNE obedece ao seguinte:

1. Competência da iniciativa:
 - a) qualquer órgão de nível nacional, regional ou de núcleo;
 - b) um mínimo de 20 dirigentes.
2. Tramitação:
 - a) a proposta é enviada à Mesa dos Conselhos Nacionais que a remete aos órgãos nacionais e submete, no prazo de 30 dias, a debate no CNE, ficando para consulta por qualquer associado interessado nas sedes nacional, regionais e de núcleo, durante um mínimo de 30 dias, para serem colhidas sugestões e observações;

- b) findo o prazo referido na alínea anterior, os órgãos nacionais e as Juntas remetem à Mesa dos Conselhos Nacionais todos os contributos recebidos;
 - c) nos 30 dias seguintes, a Mesa dos Conselhos Nacionais envia aos autores da proposta os contributos citados na alínea anterior, para análise;
 - d) os autores da proposta, nos 30 dias seguintes, reformulam ou confirmam a proposta, em comunicação à Mesa dos Conselhos Nacionais;
 - e) a Mesa dos Conselhos Nacionais inclui a proposta, na sua última versão, a menos que tenha sido retirada, na agenda do próximo Conselho Nacional Plenário ou Conselho Nacional de Representantes (aquele que primeiro se realizar), salvo se tiver sido requerido um Conselho Nacional para o efeito.
3. Qualquer proposta de alteração tem que indicar, na sua versão final, expressamente, todos os artigos a aditar, modificar ou suprimir em todas as normas regulamentares relacionadas e bem assim apresentar uma justificação de cada proposta.
 4. As alterações ao Regulamento Geral carecem de aprovação pela maioria absoluta dos membros presentes no Conselho Nacional Plenário ou de Representantes.
 5. Aquando da aprovação de qualquer alteração no Regulamento Geral ou outras normas regulamentares deve ser fixada a data da sua entrada em vigor.

Artigo 76.º

Revogações

1. É expressamente revogado o Regulamento Geral que entrou em vigor no dia 1 de Março de 1984 e alterações subsequentes e demais normas regulamentares de qualquer nível, exceto as previstas no artigo 10º, relativo aos atos normativos do CNE, que forem compatíveis com os atuais Estatutos e o presente Regulamento Geral.
2. São revogadas as normas, de qualquer nível, que versem sobre matérias reguladas no presente Regulamento Geral.
3. São revogadas todas as normas, de qualquer nível, contrárias ao presente Regulamento Geral.

Artigo 77.º

Medidas Necessárias à Completa e Adequada Aplicação deste Regulamento Geral

Os órgãos deliberativos, jurisdicionais e executivos de todos os níveis do CNE devem tomar as medidas necessárias à completa e adequada aplicação deste Regulamento.

Artigo 78.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Geral entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1997.

ANEXO 1

ATOS NORMATIVOS DO CNE		ÓRGÃOS QUE APROVAM ALTERAÇÕES
I	<ul style="list-style-type: none"> • Estatutos 	Conselho Nacional Plenário
II	<ul style="list-style-type: none"> • Regulamento Geral • Regulamento de Justiça • Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras • Regulamento Eleitoral • Regulamento dos Depósitos de Material e Fardamento • Regulamento de Protocolo • Regimento dos Conselhos Nacionais • Programa Educativo • Adultos no Escutismo • Política Internacional - As relações internacionais do CNE para o segundo século do Escutismo • Política Administrativa e Financeira (incluindo valores de quotização e seguro) • Linhas de Orientação dos Centros Escutistas 	Conselho Nacional Plenário Conselho Nacional de Representantes Conselho Permanente, por delegação do CNP ou do CNR
III	<ul style="list-style-type: none"> • Normas do Escutismo Internacional aplicáveis ao CNE 	De acordo com a Constituição da Organização Mundial do Movimento Escutista
IV	<ul style="list-style-type: none"> • Estatutos da Federação Escutista de Portugal 	Ratificação do Conselho Nacional Plenário ou de Representantes
V	<ul style="list-style-type: none"> • Rituais • Sistema de Progresso • Manuais de apoio à aplicação do método escutista • Normas para a Formação de Dirigentes (a anterior designação era Regulamento de Formação de Dirigentes) • Manuais de apoio à Formação de Dirigentes • Normas para a fundação, manutenção e recomendações de Agrupamentos • Manual Administrativo • Manual Financeiro • Diretrizes Internacionais do CNE 	Junta Central, após aviso publicado na «Flor de Lis» para um período mínimo de quarenta e cinco dias de debate aberto, podendo o CNP ou o CNR ratificar ou modificar

NOTA: Todos estes documentos são divulgados no órgão oficial «Flor de Lis».

ANEXO 2 Insígnia do CNE



ANEXO 3
Hino do CNE

HINO DO C.N.E.



Nós — so — mos os Es — cu — tei — ros Des — ta
Pá — tria sem ri — val E fo — mos nós dos pri —
mei — ros A — le — van — tar Por — tu — gall A
van — te Es — cu — tei — ros! Em fren — te a can — tar! Mar — che — mos li —
gei — ros E sem va — ci — lar! A Pá — tria con — fi — a! No Es — cu — ta le —
al É Deus quem nos gui — a ALERTA! Vi — va Por — tu —
gall!

Nós somos os Escuteiros
Desta Pátria sem rival
E fomos nós dos primeiros
A levantar Portugal

Avante, Escuteiros!
Em frente a cantar
Marchemos ligeiros e sem vacilar
A Pátria confia no Escuta leal
É Deus quem nos guia, Alerta!
Viva Portugal

Escuteiros portugueses!
Caminhemos sem temer...
Não teme nunca os reveses
Quem nasceu p'ra não morrer

Mocidade de alma bela,
Ousadamente cristã,
Connosco nasceu a Estrela,
Do Portugal de amanhã...

Deus e Pátria! a nossa vida
Lhes daremos a cantar.
Quem ousará de vencida
As almas puras levar?!

Letra: Pe. Joaquim Alves
Música: Pe. Benjamim Salgado

ANEXO 4

1. A saudação escutista executa-se da seguinte forma:



Sinal escutista

1.1. Sinal escutista (de cabeça descoberta)

Eleva-se rapidamente e num só tempo a mão direita à altura do ombro, ficando os dedos indicador, médio e anelar em extensão e o polegar fletido sobre o mínimo, apertando ao mesmo tempo a mão esquerda, cruzando entre si o dedo mínimo; esta saudação faz-se quando em traje civil ou quando uniformizado mas de cabeça descoberta, a Escuteiros de qualquer categoria.

1.2. Saudação escutista (de cabeça coberta-beret)



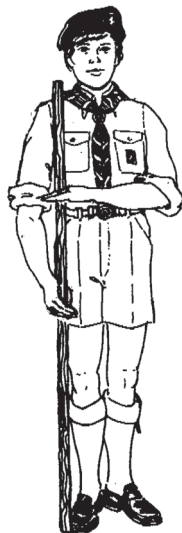
Saudação escutista

Faz-se com o sinal escutista, mas elevando a mão direita de modo que a extremidade do dedo indicador toque a testa, um pouco acima da sobrancelha direita; esta saudação faz-se quando uniformizado e de cabeça coberta, à Bandeira Nacional, a entidades oficiais e sempre que se entoe o Hino Nacional ou o Hino do CNE.

1.3. Saudação escutista (de cabeça coberta-chapéu)

Eleva-se rapidamente e num só tempo a mão direita, de modo a que a extremidade do dedo indicador (em saudação) toque a aba do chapéu.

1.4 Saudação com vara



Saudação com vara

Faz-se, quando uniformizado e transportando vara, cruzando o antebraço esquerdo horizontalmente à frente do peito, tocando com os dedos em saudação a vara que deve estar vertical, paralela ao lado direito do corpo, segura com o braço estendido e encostada a meio do pé direito.

2. Os Lobitos saúdam da mesma forma, mas estendendo apenas os dedos indicador e médio, os quais ficam afastados formando um V; os restantes dedos ficam fletidos, o polegar sobre os outros dois.
3. Os membros da Equipa de Animação da Alcateia usam a saudação normal, salvo quando saúdem Lobitos, caso em que usam a destes.
4. A saudação é feita pelo Escuteiro que primeiro avista o outro, independentemente da categoria.
5. A saudação escutista deve ser feita aos membros das demais associações escutistas e guidistas.



Aperto de mão escutista



Sinal escutista:
posição dos dedos



Saudação do Lobito:
posição dos dedos

ANEXO 5

Requisitos mínimos para a Fundação ou Reabertura de um Agrupamento

1. Haver possibilidade de aplicar corretamente o método escutista e promover a vivência da Lei do Escuta.
2. Ter um mínimo de 3 dirigentes.
3. Ter uma Unidade.
4. Ter o parecer favorável da competente autoridade eclesiástica.
5. Ter um Assistente.
6. Dispor de sede adequada.
7. Dispor de materiais de campo e de sede indispensáveis.
8. Ter reunido antecipadamente os pais.
9. O período de formação de um Agrupamento é de 18 a 36 meses.
10. Possuir os atos normativos do CNE, as obras fundamentais de Baden-Powell (Escutismo para Rapazes, Auxiliar do Chefe Escuta, A Caminho do Triunfo e Manual do Lobito), o órgão oficial «Flor de Lis» e a Bíblia, disponíveis para consulta.

Os Conselhos Regionais e os Conselhos de Núcleo podem aditar outros requisitos mínimos.

ANEXO 6

Requisitos mínimos para a manutenção de um Agrupamento

1. Haver possibilidade de aplicar corretamente o método escutista e promover a vivência da Lei do Escuta.
2. Ter um mínimo de 3 dirigentes.
3. Ter, no mínimo, uma Unidade, em atividade.
4. Dispor de sede adequada.
5. Dispor de materiais de campo e de sede indispensáveis.
6. Ter em funcionamento o Conselho de País.
7. Possuir os atos normativos do CNE, as obras fundamentais de Baden-Powell (Escutismo para Rapazes, Auxiliar do Chefe Escuta, A Caminho do Triunfo e Manual do Lobito), o órgão oficial «Flor de Lis» e a Bíblia, disponíveis para consulta.

Os Conselhos Regionais e os Conselhos de Núcleo podem aditar outros requisitos mínimos.

ANEXO 7

Recomendações para um Agrupamento

1. Ter 8 ou mais dirigentes.
2. Ter uma Unidade de cada Secção.
3. Ter um efetivo de 75 ou mais elementos.
4. Dispor de sede própria ou cedida a longo prazo, com as condições adequadas.
5. Dispor de materiais de campo e de sede adequados ao efetivo do Agrupamento.
6. Ter em funcionamento a Comissão Permanente de País.
7. Ter Equipas de Animação mistas nas Unidades onde houver elementos de ambos os sexos.
8. O Sistema de Progresso deve suscitar interesse na generalidade dos elementos do Agrupamento.
9. O Agrupamento deve prestar serviços úteis à comunidade onde se insere.
10. Os dirigentes devem ter a formação recomendada nas Normas para a Formação de Dirigentes.
11. Apoiar a formação de um outro Agrupamento, quando tal lhe for solicitado.

Os Conselhos Regionais e os Conselhos de Núcleo podem aditar outras recomendações.

ANEXO 8

Carta Católica do Escutismo

Versão escutista da Carta comum à Conferência Internacional Católica do Escutismo (CICE) e à Conferência Internacional Católica do Guidismo (CICG), adotada em Julho de 1977 pelo Conselho Mundial da CICE reunido em Montreal e pelo Conselho Mundial da CICG reunido em Roma.

1. O Escutismo, na intenção do seu fundador Baden-Powell, conduz os jovens a fazerem-se artífices do seu próprio desenvolvimento, e o seu método estimula o crescimento da pessoa e das comunidades.
É por isso que os católicos reconhecem na educação fundamentalmente libertadora (1) proposta pelo método escutista um acesso aos valores do Evangelho.
Esta educação libertadora é capaz de conduzir à plena responsabilidade e ao desenvolvimento integral de cada pessoa.

2. A experiência vivida pelo grupo de escuteiros é um despertar da pessoa para si própria, para o mundo, e para as suas próprias dimensões espirituais.

O Escutismo pode assim tornar-se o lugar de uma autêntica revelação de Jesus Cristo. Esta evangelização situa-se no próprio coração do Escutismo, o qual suscita a adesão pessoal e o testemunho de vida, através dos seus programas, das suas atividades, da sua pedagogia comunitária e ativa.

Os animadores escutistas católicos vivem a sua busca e o seu compromisso de cristãos fazendo caminho com os seus escuteiros. Ao partilharem a sua história, oferecem-lhes as condições de fazer nascer uma comunidade onde a Palavra de Deus seja conhecida, acolhida, vivida e celebrada. Esta tarefa é realizada em colaboração com sacerdotes que partilham do mesmo caminho, com a contribuição específica do seu ministério na Igreja. Esta tarefa é para animadores uma maneira concreta de viverem e de fazerem crescer a sua fé, de participarem na missão confiada por Jesus Cristo à sua Igreja. É assim que eles se situam no apostolado dos leigos.

3. A unidade do Escutismo Mundial reveste-se de uma grande riqueza, pela sua diversidade. A Organização Mundial do Movimento Escutista é um lugar privilegiado de encontro de todas as origens, de todas as raças, de todas as nações, e de todas as religiões ou espiritualidades. Tendo em vista a construção efetiva da unidade, os católicos, contribuem para o movimento do Escutismo Mundial com os valores que são próprios à sua vida comunitária de batizados.

Para isso, têm necessidade de espaços e de tempos específicos onde possam definir os caminhos da revelação de Jesus Cristo na história, confrontar as buscas e as interrogações da sua Fé, e celebrar nos sacramentos o mistério de Cristo morto e ressuscitado.

É assim que eles corporizam a Igreja vivida em grupo, em comunhão com a Igreja universal.

4. Em cada país, as situações, as características da Organização Escutista Mundial, e as orientações pastorais da Igreja local, diferem das dos outros países. Compete então aos católicos que vivem o Escutismo, conscientes das dimensões comunitárias da sua Fé, e em diálogo com os seus bispos por um lado e com a sua associação por outro, estabelecer as condições mais favoráveis à sua educação tal como é definida no ponto 2 da presente Carta.

5. A CICE é um apelo da Igreja para viver a comunhão, aprofundar a Fé e partilhar a experiência cristã.

Assim, a CICE:

- permite uma tomada de consciência da Igreja no seio do Escutismo vivido pelos católicos;
- toma parte na vida da Igreja universal, nomeadamente como Organização Internacional Católica (OIC), contribuindo com a sua própria experiência e recebendo a dos outros;
- assegura uma presença do mundo dos jovens na Igreja;
- participa na evolução e no aprofundamento dos valores espirituais do Escutismo através do diálogo entre católicos e não-católicos, entre crentes e não-crentes.

- (1) Entendemos por «educação libertadora» a educação tal como é concebida no espírito de:

- «Gravissimum Educationis» (Conc. Vat. II).
- «Populorum Progressio» (1967; N° 15, 18-18).
- Os Documentos de Medelin (1969; Cap. IV).
- «Evangelii Nuntiandi» (1975; 8.12.75).

PARA UM DIÁLOGO ENTRE O ESCUTISMO E A IGREJA
CATÓLICA (1)

Em cada país, as situações, as características de uma Associação Escutista Nacional e as orientações pastorais da Igreja local são diferentes.

Cabe, assim, aos católicos que vivem o Escutismo, conscientes das dimensões comunitárias da sua Fé, definir, em diálogo com os bispos, por um lado, e com a Associação, por outro, as condições mais favoráveis para a educação tal como está definido nos pontos 1 e 2 da Carta Católica do Escutismo.

Neste sentido, é importante realçar particularmente a realização concreta e explícita do seguinte:

- a) Cada Associação católica, Conselho ou Comité católico das associações pluralistas vive em comunhão eclesial, enquanto iniciativas livremente promovidas pelos crentes e reconhecidas pelas autoridades competentes.

Os sinais explícitos desta fidelidade são expressos através de um diálogo constante com os pastores e por uma presença ativa em todas as instâncias participativas abertas aos leigos nas Igrejas locais.

- b) Cada Conferência Episcopal, como reconhecimento pleno da identidade específica da ação e da presença dos católicos no Escutismo, é convidada a dar a sua atenção e interesse na sua relação com a Associação, Conselho ou Comité católico escutista e a proporcionar-lhe uma pedagogia de desenvolvimento da fé.

Em particular, a Conferência Episcopal disponibiliza assistentes eclesiais que exercem a sua missão sacerdotal confiada pelo bispo, como presbíteros que participam no Escutismo integrados nas associações, conselhos ou comités católicos.

- c) Em cada país, cada expressão católica do Escutismo deve viver harmoniosamente a síntese entre a sua pertença à Organização Mundial do Movimento Escutista (OMME) e a comunhão com a Igreja local e universal.

Esta relação harmoniosa é de importância fundamental como sinal e testemunho educativo para os seus membros, assim como expressão manifesta da "cooperação e intercâmbio para um maior fortalecimento e êxito do Movimento como experiência educativa válida" (João Paulo II, audiência ao Secretário-Geral da OMME, de 20 de Setembro de 1990).

(1) Este documento foi aprovado pelo Comité Mundial do Escutismo em 25 de Abril de 1992, pela CICE na reunião do seu Comité Permanente, em 4 de Maio de 1992, e pelos órgãos competentes da Santa Sé, em Julho de 1992. O presente documento foi enviado pelo Conselho Pontifício para os Leigos a todas as Conferências Episcopais, pela OMME a todas as associações escutistas e pela CICE a todas as associações, conselhos e comités membros, como gesto concreto de aceitação de responsabilidade.

ANEXO 9
Carta do Escutismo Lusófono

Finalidade

As Associações Escutistas signatárias da presente Carta - Corpo Nacional de Escutas/Escutismo Católico Português, União dos Escoteiros do Brasil, Corpo Nacional de Escutas da Guiné-Bissau e Associação de Escuteiros de S. Tomé e Príncipe - presentes no 18º Jamboree Mundial do Escutismo/95, em Dronten, na Holanda, assumem entre si e tornam pública a sua vontade de criarem um espaço e ocasiões de diálogo intercontinental, no âmbito do Escutismo, tendo por finalidade última contribuir para o aprofundamento das relações entre os povos e países que representam.

Reafirmação de princípios

As Associações signatárias desta Carta, designada Carta do Escutismo Lusófono, reafirmam a sua total e inequívoca adesão aos Princípios e Finalidades do Escutismo.

Mais ainda, destacam o Escutismo como um autêntico espaço de crescimento e desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, de ambos os sexos, uma verdadeira escola de democracia e de amizade sem fronteiras de qualquer espécie - políticas, geográficas, religiosas, ráticas ou outras -, em suma, um bom instrumento de progresso do homem todo e de todos os homens, por conseguinte, de povos e nações.

Finalmente, reafirmam, igualmente, a sua fidelidade ao espírito da Carta de Marraquexe.

Domínios de atuação

Em concreto, as Associações Escutistas signatárias da presente carta manifestam a sua intenção de co- operação e entreaajuda nos seguintes domínios:

- Troca de informação, de experiências e de projetos, a concretizar quer presencialmente, quer através dos diversos meios de comunicação hoje existentes.
- Realização de projetos comuns de cooperação, aproveitando as possibilidades existentes, por via de acordos bilaterais ou multilaterais oficiais dos vários países, ou criando situações concretas para o efeito.
- Presença e relações internacionais concertadas, com o compromisso de consultas recíprocas sobre as suas posições, no quadro da Organização Mundial do Movimento Escutista, no respeito pela independência e soberania de cada Associação neste domínio.
- Reconhecimento internacional das jovens Associações Escutistas Africanas de Expressão Portuguesa. As Associações signatárias já membros de OMME - CNE e UEB - utilizarão toda a sua influência e boa vontade com vista ao rápido reconhecimento das referidas Associações, quer junto da Região Africana, quer junto do Bureau Mundial do Escutismo.
- Reforço da língua portuguesa como veículo de comunicação intercontinental e fator de união de povos e nações, para o que estabelecerão contactos com os órgãos escutistas mundiais a fim de se garantir a produção de documentação e a tradução simultânea em atividades, no âmbito da OMME.

Expectativas

As Associações signatárias desta Carta formulam ainda, os seguintes votos:

- Que o Governo e o Povo de Moçambique criem condições para um rápido ressurgimento do Escutismo neste país africano, com a certeza de contribuir para o progresso da sua juventude, que o mesmo é dizer do país.
- Que os Governos dos países lusófonos criem entre si condições de cooperação a vários níveis, nomeadamente com incidência nas áreas da Juventude, Educação e Tempos Livres, que tenham reflexos concretos na ação dos escuteiros destes países, viabilizando os seus projetos e facilitando a sua comunicação.

- Que as instâncias internacionais da OMME, designadamente os Bureau Mundial, Europeu, Interamericano e Africano, deem a devida atenção a esta nova conjuntura nas relações internacionais na OMME.

- Dronten, Holanda, no 18º Jamboree Mundial de Escutismo, a 6 de Agosto de 1995.

NOTA: em 27 de Abril de 1996, a Carta do Escutismo Lusófono foi subscrita pela Associação dos Escoteiros de Portugal, pela Associação dos Escuteiros de Cabo Verde e pela Associação de Escuteiros de Angola; em 6 de Agosto de 1997, a Carta de Escutismo Lusófono foi subscrita pela Liga de Escuteiros de Moçambique.

